

Apresentação

Este documento sintetiza o amplo trabalho que o Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra estão desenvolvendo: reverter, para o patrimônio público, dezenas de milhões de hectares de terras detidas irregularmente por particulares. Trata-se da maior intervenção fundiária da história do País e do mais duro golpe já desferido contra o latifúndio no Brasil.

O primeiro passo consiste no cancelamento dos registros cadastrais de grandes propriedades, todas previamente analisadas. Estamos requerendo também, perante as Corregedorias de Justiça dos Estados e a Justiça Federal, a anulação das matrículas e dos registros imobiliários dos imóveis já identificados.

Devemos esclarecer, no entanto, que os proprietários em situação regular não precisam temer: a apresentação, ao INCRA, dos documentos que comprovem a regularidade e a legitimidade de suas áreas fará com que o seu cadastro seja de imediato restabelecido e atualizado. Quanto aos demais, os que não tenham como comprovar a regularidade do domínio de suas terras, será requerida também a decretação de nulidade.

Com o esforço que pretendemos empreender no sentido de reverter as imensas glebas de terras griladas para o Patrimônio da União, a área em disponibilidade para a reforma agrária poderá ser multiplicada, multiplicando-se, também, a velocidade com que percorreremos o caminho cujo destino é eliminar a exclusão social no meio rural brasileiro. As terras serão utilizadas também na criação de unidades de preservação ambiental e em outras ações do poder público.

Este dossiê representa uma vitória dos que lutam pela reforma agrária e, também, dos mais de quatro milhões de proprietários rurais que de forma legal e competente contribuem para o nosso desenvolvimento, gerando empregos, divisas e pagando impostos. Doravante, deixa toda a categoria de responder pelos que fraudam ou grilam e assim contribuem para a ocorrência de conflitos.

Raul Jungmann

Ministro da Política Fundiária e do

Desenvolvimento Agrário

Introdução

Em levantamento inédito, o Incra está mapeando a estrutura fundiária do país de modo a localizar, um a um, os casos de fraude e falsificação de títulos de propriedade de terras. A grilagem é um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro. Em todo o país, o total de terras sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares - quatro vezes a área do Estado de São Paulo ou a área da América Central mais México.

Na Região Norte, os números são preocupantes: da área total do Estado do Amazonas, de 157 milhões de hectares, suspeita-se que nada menos que 55 milhões tenham sido grilados, o que corresponde a três vezes o território do Paraná. No Pará, um fantasma vendeu a dezenas de sucessores aproximadamente nove milhões de hectares de terras públicas.

Parte dos Cartórios de Registro de Imóveis, não só no Amazonas, mas também no Pará, no Acre, em Goiás, no Paraná, no Amapá e em Roraima, apresenta falhas e vícios na sua escrituração. Exemplos notórios de cartórios contaminados pela fraude são os das comarcas de Altamira, São Félix do Xingu e Marabá, no Pará; de Boca do Acre e Lábrea, no Amazonas; de São Miguel do Araguaia, em Goiás; de Sena Madureira e Tarauacá, no Acre; de Grajaú, no Maranhão; Catanduvás, Primeiro de Maio e Adrianópolis, no Paraná.

Raízes coloniais - Desde o início do século XIX, por diversos meios e muitas vezes em conluio com representantes do Poder Público, grileiros avançam sobre terras da União e dos Estados, falsificando títulos de propriedade com a conivência de Cartórios e órgãos de terras e usando de violência para expulsar posseiros e comunidades indígenas. As raízes históricas deste processo remontam à colonização, com a ocupação do território por meio das capitânicas hereditárias, concedidas aos mais fiéis súditos da Coroa portuguesa, e a posterior exploração das terras com a força do trabalho escravo.

Às capitânicas hereditárias, seguiu-se o sistema das sesmarias - grandes porções de terras que eram entregues a quem se dispusesse a explorá-las dando em troca, à Coroa, uma sexta parte do que fosse produzido ou extraído. Surge aí o regime de trabalho conhecido como peonagem (realizado por peões), no qual as famílias eram obrigadas a trabalhar nas plantações em troca de favores e apadrinhamento. Os favores oferecidos pelo patrão eram proteção e residência gratuita; a contrapartida, o trabalho em regime de servidão. Os direitos do peão eram apenas os derivados da boa vontade do patrão.

Posseiros versus grileiros - Depois da Independência do Brasil e com o fim das sesmarias, surgiram as primeiras propriedades rurais privadas ao mesmo tempo em que proliferaram no país as posses, pequenas glebas de terra das quais as famílias de lavradores tiravam o seu sustento e abasteciam as cidades. Levas de posseiros desbravaram o sertão para formar unidades familiares de produção.

No que se tornaria um movimento usual na história brasileira, contudo, seguiram-se a eles os grileiros que, com títulos de propriedade fraudados, expulsaram os posseiros e formaram imensas propriedades (latifúndios).

Em 1850, derrotada a Revolução Praieira, que entre outros ideais propunha uma reforma agrária, veio a consolidação do latifúndio com a Lei das Terras. A nova Lei impedia a ocupação de áreas devolutas e determinava que a terra só poderia ser vendida pelo Governo em grandes lotes e mediante pagamento em dinheiro. Foi uma opção política consciente pela grande propriedade e contra a pequena, vista como ameaça à oferta de braços para a lavoura de exportação.

O caminho adotado pelo Brasil foi o oposto, por exemplo, do escolhido pelos Estados Unidos, onde a Lei da Gleba (Homestead Act, de 1862) determinou a distribuição de lotes familiares, com área em torno de 65 hectares, a quem do povo se dispusesse a cultivá-los. O contingente de pequenos fazendeiros formado a partir de então impulsionou a democratização da propriedade, o mercado interno, a mecanização e o dinamismo econômico.

Como acontecem a fraude e a falsificação de títulos de terra

Diz a história que a expressão grilo, empregada para definir as terras apropriadas e registradas ilegalmente, vem de um antigo artifício utilizado para dar a documentos novos a aparência de velhos. Para tanto, os fraudadores de títulos imobiliários colocavam os falsos documentos recém elaborados em uma caixa metálica ou de madeira juntamente com diversos grilos, fechando-a em seguida. Depois de algumas semanas, os documentos já apresentavam manchas amarelo-fosco-ferruginosas, decorrentes dos dejetos dos insetos, além de ficarem corroídos nas bordas e com pequenos orifícios na superfície, tudo a indicar a suposta ação do tempo.

O exemplo acima, naturalmente, faz parte de uma tradição ingênua há muito superada por artifícios mais sofisticados desenvolvidos quase sempre às margens do poder econômico. A história do grilo, no entanto, serve para demonstrar que a grilagem ocorre a partir de falsificações documentais, muitas vezes com a conivência de órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio público.

Genericamente, toda a ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo, que tem seu início em escritórios e se consolida no campo mediante a imissão na posse de terras.

A grilagem de terras acontece normalmente com a conivência de serventuários de Cartórios de Registro Imobiliário que, muitas vezes, registram áreas sobrepostas umas às outras - ou seja, elas só existem no papel. Há também a conivência direta e indireta de órgãos governamentais, que admitem a titulação de terras devolutas estaduais ou federais a correligionários do poder, a laranjas ou mesmo a fantasmas - pessoas fictícias, nomes criados apenas para levar a fraude a cabo nos cartórios.

Depois de obter o registro no cartório de títulos de imóveis, o fraudador repetia o mesmo procedimento no Instituto de Terras do Estado, no Cadastro do Incra e junto à Receita Federal. Seu objetivo era obter registros cruzados que dessem à fraude uma aparência de consistente legalidade.

A fraude foi historicamente facilitada por algumas brechas institucionais como, por exemplo, a inexistência de um cadastro único. Os órgãos fundiários, no três níveis (federal, estadual e municipal), não são articulados entre si. Ao contrário do que ocorre em outros países, no Brasil não existem registros especiais específicos para grandes áreas. Os dados dos cadastros federal e estaduais não estão cruzados e o cadastro federal, pela atual legislação, é declaratório. A correição (fiscalização) sobre os cartórios deixa a desejar.

Meras posses de terras concedidas pela União ou pelos Estados, com área constitucionalmente limitadas a 2.500 hectares, e pequenas glebas obtidas por usucapião subitamente transformam-se em grandes latifúndios titulados por meio de fraude. Há casos, como se verá adiante, em que um fantasma consegue ser proprietário de milhões de hectares de terras, que são fracionados e vendidos a dezenas de incautos de boa fé. Muitas vezes nem mesmo as investigações policiais conseguem identificar o criminoso escondido por trás da fraude, beneficiando-se de terras que não são suas.

Quantidade de áreas que tiveram seus cadastros cancelados pelo INCRA

<i>Nº</i>	<i>UF</i>	<i>Nº DE IMÓVEIS</i>	<i>ÁREA (ha)</i>
1	AC	90	3.593.342
2	AL	3	41.004
3	AM	187	13.905.002
4	AP	15	8.13.978
5	BA	255	5.749.659
6	CE	11	153.132
7	ES	6	159.622
8	GO	75	1.306.363
9	MA	153	4.087.075
10	MG	138	2.635.464
11	MS	363	7.211.831
12	MT	960	22.779.586
13	PA	422	20.817.483
14	PE	1	21.850
15	PI	128	2.965.724
16	PR	19	584.194
17	RJ	2	23.423
18	RN	4	66.977
19	RO	56	1.381.623
20	RR	9	2.19.864
21	RS	10	1.13.183
22	SC	1	10.664
23	SP	40	2.114.539
24	TO	117	2.865.005
TOTAL		3.065	93.620.587

Retratos de Grilagem

Os relatos e quadros apresentados a seguir descrevem casos de imóveis comprovadamente grilados em todas as regiões do País, com uma extensão total superior a 100 milhões de hectares. Este é o primeiro resultado parcial do levantamento que o Incra vem realizando em todos os Estados brasileiros. Alguns deles não estão ainda contemplados neste documento - alguns porque as respectivas pesquisas ainda não foram concluídas; outros, porque não padecem de forma aguda do mal do latifúndio, como é o caso de Santa Catarina, por exemplo.

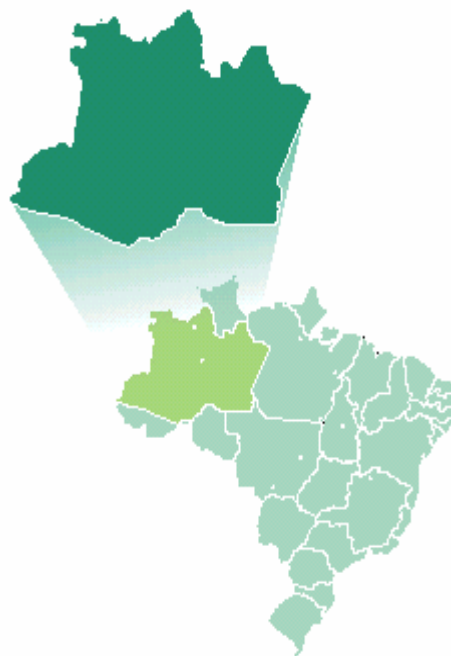
AMAZONAS

55 milhões de hectares com indícios de grilagem

O Estado do Amazonas, com sua enorme extensão territorial e uma população muito rarefeita, oferece o ambiente ideal para a grilagem de terras. Grandes áreas são subtraídas da União e do Estado com a certeza da impunidade por parte do grileiro, já que os riscos de contestação por terceiros são pequenos.

O rastreamento e as pesquisas promovidas pelo Incra, no entanto, já começaram a mudar esta realidade. Nas áreas pesquisadas, 809 casos suspeitos estão sendo investigados pelo Incra, envolvendo 55 milhões de hectares. Deste total, 18 milhões de hectares já tiveram seus registros cancelados em decorrência de ações movidas pelo Incra, sendo as terras revertidas ao patrimônio da União.

Os casos de grilagem no Amazonas se caracterizam pela adulteração de títulos originais de posse ou propriedade, com o objetivo de aumentar a área dos imóveis. Seguem alguns exemplos:



Boca do Acre e Lábrea

Localizados na faixa de fronteira, os imóveis Recreio do Pauhenê e Recreio de Santo Antônio, tinham área inicialmente indefinida - identificada apenas como 42 "estradas de seringas" (cada "estrada de seringa" equivale a 100 hectares). A área passou, em seguida, para 50 mil hectares e depois para 85.624 hectares, sem a existência de título que, nas sucessivas transmissões, tenha alterado a medida inicial.

Mesmo tendo o então Tribunal Federal de Recursos cancelado o registro dos imóveis, estes continuaram a ser repassados a terceiros. Procuradores do Incra tentam reverter integralmente a propriedade para o patrimônio da União.

Outro exemplo de título alterado é do imóvel rural denominado Boa Esperança. Originalmente, o imóvel titulado pelo Governo do Estado, media 500 hectares. Na sentença de usucapião, foi aumentado para 2.321,22 hectares. Como não foram encontrados os autos da sentença de usucapião na Comarca de Boca do Acre e nem na Justiça Federal do Amazonas, os procuradores do Incra requereram a suspensão de qualquer pedido de averbação, o que foi deferido.

Ainda no mesmo município e igualmente referente a ação de usucapião, o imóvel Lua Nova teve seu título alterado de 1.500 para 2.500 hectares. Contudo, foi averbado despacho do relator do extinto Tribunal Federal de Recursos suspendendo os efeitos da sentença de usucapião até o julgamento da advocatária.

Depois do cancelamento do registro, uma área mínima de mil hectares será revertida ao patrimônio da União, caso seja comprovada a autenticidade do título definitivo expedido pelo Governo do Estado. Negada a autenticidade, a reversão será integral.

O imóvel denominado Seringal Bragança foi inicialmente registrado com área de 50 mil hectares. Durante processo de inventário, seu proprietário recebeu Carta de Adjudicação, expedida pelo juiz de Direito da Comarca de Lábrea, aumentando a área original para 202.400 hectares. Como não foi encontrada qualquer justificativa para tal aumento, a Procuradoria do Incra requereu a suspensão de qualquer averbação no registro imobiliário, o que foi concedido pela Justiça.

O Seringal São José, inicialmente identificado como uma área de 80 "estradas de seringas", recebeu registro em que constam 33.899 hectares. Como não constava averbação sobre esta decisão, a Procuradoria do Incra solicitou-a ao juiz de Direito da Comarca, pedido que foi deferido, determinando o magistrado a suspensão do feito e de qualquer pedido de averbação ou registro além do original.

O imóvel denominado Águas Pretas, no município de Lábrea, também por meio de sentença em ação de usucapião, teve sua área aumentada de 590 hectares para 111.673 hectares. Admitindo a advocatária promovida pelo Incra, o extinto Tribunal Federal de Recursos cassou a sentença do juiz estadual. O Incra está providenciando o cancelamento da matrícula do imóvel.

O mesmo ocorreu com os imóveis Santa Clemência, com 238,17 hectares e Dois de Julho I, Dois de Julho II e Dois de Julho III, os três somando 1.576,45 hectares (totalizando 1.814,62 hectares), que tiveram suas áreas aumentadas para 650 mil hectares.

Com os imóveis Andirá, Novo Axioma, Papiri, Novo Natal ou Natal e outros, que tinham áreas não definidas, ocorreu o mesmo. Ou seja, sentença em ação de usucapião serviu de título para registrar o aumento das áreas, totalizando 155.906 hectares. O extinto Tribunal Federal de Recursos mandou suspender os efeitos da referida sentença. No entanto, não foi possível o cancelamento dos registros por não terem sido encontrados os autos da advocatória nem na Comarca de Boca do Mato nem nos arquivos da Justiça Federal.

Mesmo tendo o então Tribunal Federal de Recursos cancelado o registro dos imóveis, estes continuaram a ser repassados a terceiros. Procuradores do Incra tentam reverter integralmente a propriedade para o patrimônio da União.

Sentença do juiz da Comarca de Boca do Acre, em ação de usucapião, serviu de título para registrar um conjunto de terras denominado Seringal Maracaju. Do primeiro registro do imóvel constavam 2.500 hectares; com a sentença, esta área foi irregularmente aumentada para 14.747 hectares. O imóvel, ao lado de outros, num total de 57.450 hectares, é objeto de uma Ação Discriminatória Judicial, por meio da qual o Incra pretende recuperar a propriedade para a União.

Mais uma sentença em ação de usucapião serviu de título para transferir, a particular, o domínio de uma área pública medindo 5.400 hectares, compreendendo os imóveis rurais Igarapé Grande, João Ceará e Iquirema. Os imóveis estão localizados em faixa de fronteira e, no decorrer de diversas transmissões, tiveram sua área aumentada para pouco mais de seis mil hectares. Já foi averbada a anulação da sentença de usucapião e o cancelamento do respectivo processo, restando o cancelamento de registro para que os imóveis sejam reincorporados ao patrimônio da União.

Os imóveis Alto do Bode e Ponte Grande, totalizando 23.100 hectares, foram reunidos em uma área indefinida denominada Boa Esperança, e cedidos por sentença judicial em ação de usucapião. A decisão não foi averbada, em decorrência do que a Procuradoria do Incra solicitou ao juiz de Direito da Comarca de Boca do Acre a averbação da decisão do extinto Tribunal Federal de Recursos determinando a suspensão de qualquer atividade nos respectivos registros, até decisão final do juízo competente.

A Procuradoria Regional do Incra no Amazonas moveu ação ordinária de nulidade, na Justiça Federal, com o objetivo de anular as matrículas irregulares referentes ao imóvel rural denominado Aripuanã ou Fazenda Paulista. Sua área, inicialmente definida como 100 "estradas de seringa", foi ampliada para 351.633 hectares. O imóvel está localizado em área de fronteira e suas matrículas e demais registros foram cancelados por uma sentença da Justiça Federal. Ele foi, no entanto, fracionado e vendido, encontrando-se grande parte dos lotes sob domínio de particulares. Todos os lotes estão acobertados por novas matrículas e à disposição dos "proprietários".

A decisão que cancelou os registros não alcançou o resultado esperado em razão da superposição de dois grandes títulos que, depois de registrados, receberam as denominações de Entre Rios, com área de 120 mil hectares, e Santa Felomena, com área de 119.485 hectares, além de parte de duas reservas indígenas e mais dois pequenos títulos registrados com os nomes de Parna e Mourinha. Quando sanadas as questões de superposição, a área será reincorporada ao patrimônio da União.

O Seringal Europa, matriculado como sendo parte desmembrada dos lotes de terra denominados Santana, São Joaquim e Acaramutaba, com área definida em "estradas de seringa", foi registrado, quando do desmembramento, com área de 55.159 ha. Na verdade, pelo que consta nas diversas cadeias dominiais, o Europa é originário do Seringal Santana, titulado pelo governo do Amazonas com área de 966,06 hectares. Por ocasião da partilha de bens em inventário passou a ter 80 mil hectares.

A Gleba Inauini (Floresta Nacional) era inicialmente composta pelos seringais São Francisco e Arama, sem área definida. Posteriormente foi acrescida com o Seringal São Domingos que, juntamente esses outros seringais, constituíram a Gleba Inauini, com área total de 311.783,52 hectares, transferida para Maria Luíza Hidalgo Lima Barros por meio de Certidão de Partilha quando da dissolução e liquidação da firma Inauini.

O exame da documentação em cartório constatou que foi aberta nova matrícula, transferindo a área para Adalberto Cordeiro da Silva, ocasião em que houve o aumento da área.

O Seringal Santana, com área de 966,09 hectares, teve título definitivo expedido pelo Governo do Estado, em nome de Antônio Pereira de Santana - título este não registrado em cartório. A situação do imóvel encontra-se sub judice, pois a Procuradoria Geral do Incra no Amazonas propôs ação de discriminação judicial. O exame das certidões constatou desmembramentos e ampliação da área para 80 mil hectares.

A área original do Seringal Praia do Inferno era de era de 750 hectares. Após fracionamento e diversas transmissões, foi registrada como tendo uma área de 61.785 hectares.

A posse de terras Aracoiaba foi registrada com área de 500 hectares, em 1941. Quando de sua venda, registrou-se, na mesma matrícula, uma área de 29.657,48 hectares.

Matriculado com área de 300 "estradas de seringa", o Seringal Rampado teve sua área expandida para 264.269 hectares.

Cento e sete mil hectares era a área original do Seringal São Miguel. Hoje constata-se que sua área foi elevada para 210.821 hectares.

Os imóveis rurais denominados Santo Antônio do Acimã, Canecury, Metaripuí, Angias e Acutiry, em sentença do juiz da Comarca de Lábrea, tiveram suas áreas fixadas, respectivamente, em 64.554,9 hectares; 27.279,1 hectares; 3.494,32 hectares; 36.514,3 hectares; e 29.279,89 hectares. O extinto TFR anulou os atos decisórios e remeteu os autos da ação demarcatória para a Justiça Federal do Amazonas. O acórdão foi averbado e cancelado o registro, totalizando aproximadamente 161.112 hectares que foram reincorporados ao patrimônio público.

Os imóveis Anory (sem área original definida), São Miguel e Santo Elias (com áreas somando 15.100 hectares) passaram a ter, por força de sentença em ação de usucapião, 20 mil hectares e 80 mil hectares, respectivamente. O TFR anulou sentença do juiz da comarca e 100 mil hectares foram reincorporados ao patrimônio público.

Em ação relativa aos imóveis Camarú I, Camarú II, Camarú III, Humaitá, Canto da Fortuna, Alto da Firmeza, Monte Vidéu, Enseada do Futuro e Sagrado Coração (posse), parte do Seringal Ermida (contendo as colocações, sem áreas definidas, Samuará, Bela Rosa, São Lourenço e Clarin ou Cuarin), que tiveram a soma de suas áreas elevada a 15.098 hectares, o TFR anulou a sentença do juiz da comarca e determinou a remessa dos autos da ação demarcatória para a Justiça Federal. Mesmo averbada essa decisão, a firma Madeireira Moss S.A. continua na posse ilegal das referidas propriedades, por ter assinado contrato de compra e venda com a firma Manasa - Madeireira Nacional S.A.

Os imóveis Santo Antônio do Quicinhã, Parijós I e Parijós II, localizados no município de Paiuí, somavam uma área de 23.101,6 hectares. Após uma demarcação, por força de decisão judicial do extinto TRF, passaram a medir nada menos que 796.857,38,10 hectares.

Numa ação de usucapião, os imóveis Colosso, Cecy, República, Santa Haydee, Santa Cecília, Aracy, Amparo, Europa, Paládio, Caviana, Rio Branco I, Rio Branco II, Xingu, Boca do Maoco I, Boca do Maoco II, Jarecatiá I e São Joaquim tiveram, respectivamente, suas áreas aumentadas da seguinte forma: de 8.364 hectares, para 23.500 hectares; de 4.360 hectares, para 10.550 hectares; 8.706 hectares, para 31.560 hectares; de 33.416 hectares, para 150.400 hectares; 20.416 hectares, para 89.500 hectares; de 10.119 hectares, para 10.600 hectares; de 10.105, para 16.500 hectares; de 7.379 hectares, para 37.850. O TFR anulou a sentença e determinou a remessa da ação para a Justiça Federal/AM. A anulação foi averbada em, 25/10/77, no cartório de registro de imóveis da comarca de Lábrea. Mesmo assim, esses imóveis foram desapropriados para fins de reforma agrária em 28/7/88. O Incra tenta reverter o feito na Justiça.

O Seringal São Romão, no município de Piauini, teve sua área aumentada de 265,06 hectares para 127.842,25 hectares em sentença do juiz da Comarca de Lábrea em ação de usucapião. O TFR anulou a sentença e cancelou os registros dela decorrentes.

Com isso, os 127.842,25 hectares voltaram para o patrimônio público. Embora não conste seu tamanho original em certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis de Lábrea, nem tenham sido localizados os autos judiciais de ação demarcatória, nem no cartório nem na Justiça Federal/AM, após ação demarcatória, os lotes de terras denominados Castanhal Grande, Santa Fé e Porto de Cima passaram a se denominar Gleba Castanhal Grande, com uma área total de 356.436,51 hectares.

O TFR anulou o processo e determinou a remessa, para a Justiça Federal dos autos da ação usucapião dos imóveis Boca do Acatuquini, Boa Vista, Aurora (desapropriado para fins de reforma agrária), Aurora I, Aurora II, Aurora III, Aurora IV, Aurora V, Extrema, Salva Vidas, Tocatins e Ponta (os dois últimos também desapropriados) - todos no município de Pauini e pertencentes a Mustaf Said. Mediam, inicialmente, 17.560 hectares que, posteriormente, passaram para 281 mil hectares. O TFR anulou a sentença e cancelou o registro da matrícula. Mustaf Said, portanto, não poderia ter recebido a indenização pela desapropriação das áreas, pois por força da anulação da decisão do SFT perdera o domínio dos imóveis. O Incra tenta, judicialmente, reverter essa situação.

Os seringais Fortaleza, Caçaduá, Santo Antônio, São Sebastião I, São Sebastião II, São Miguel, São Francisco, Maçanã (posse), Mixiry (posse), Seruiny (posse) Guajarahã, São Jorge (posse) e Maçanã II (posse), originalmente tinham 872.827 hectares. Ao serem transferidas por Nasser Abraham Nasser para a Fazenda Manasa, o número de hectares foi aumentado para 1.512.416,65. O Tribunal Federal de Recursos anulou o processo a partir da citação e remeteu à Justiça Federal a ação demarcatória e houve a averbação do cancelamento do registro por decisão do Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, no entanto, o juiz federal do Amazonas determinou a revalidação da matrícula do registro que fora cancelada pelo TFR.

O TFR anulou o processo e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal em ação de usucapião movida por Mustaf Said em relação aos seringais Jupyra, Liz e Miry, localizados no município de Pauini e com área de 124.500 ha. Por ordem do Corregedor Geral, foi cancelado o registro e os 124.500 hectares retornaram ao patrimônio público.

O Tribunal Federal de Recursos declarou nula a ação de usucapião movida sobre os Seringais São Pedro e São Pedro I, registrados em nome de Mustaf Said e localizados no município de Lábrea. Os autos foram remetidos para a Justiça Federal do Amazonas. Os imóveis, originalmente, possuíam 1.442,5655 hectares, área essa que, por força da sentença do juiz de Direito da referida comarca, passou para 485.000 hectares. Embora anulada a sentença, conforme averbação no próprio registro imobiliário, Mustaf Said matriculou os mesmos imóveis com a mesma área de 465.000 hectares na comarca de Pauini.

Foi encontrado o registro de uma ação demarcatória dos imóveis rurais denominados Bom Fim, Santo Antônio do Acimã, Canecury, Meteripuí, Anajás e Acurtiry, localizados no município de Lábrea, em nome de Omar Tupã Borges. Em verdade, não há qualquer referência nas certidões resumidas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da referida Comarca sobre o tamanho original desses imóveis. No entanto, consta tratar-se de área contínua e que, por sentença do Juiz de Direito da Comarca, foi registrada como tendo 934.000 hectares.

Foi anulada a transcrição por decisão do extinto Tribunal Federal de Recursos. Com isso, retornou ao patrimônio público a área de 934.000 hectares. A posse de terras João Bento, tem área registrada de 170.000 hectares. Depois de várias transmissões, consta na última averbação uma área remanescente de aproximadamente 908.9286 hectares. De acordo com a certidão de registro expedida pelo Cartório de Lábrea, encontra-se a área sobreposta ao imóvel rural denominado República. A área está sub judice.

O seringal denominado Natal ou Novo Natal, com área de 155.906 hectares, originalmente integrava a matrícula n.º 352 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Boca do Acre, por ter sido objeto de ação de usucapião. Em que pese o juiz de Direito da comarca de Boca do Acre ter determinado o cumprimento de decisão do TRF anulando a ação de usucapião, a anulação foi revogada por nova ordem judicial. Não consta na certidão da matrícula fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Lábrea a averbação da anulação da sentença de usucapião, continuando o referido imóvel livre para qualquer transação.

Borba

Na Comarca de Borba foram cancelados os registros referentes ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Cruz, com área aproximada de 1.654.718,00 hectares. Tal área incorpora também: a Fazenda Mata Azul, com registro em nome de Adão Medeiros Paz; a Fazenda Bela Aliança, transferida por Adão Medeiros Paz para Jussara Marques Paz; a Gleba Dourados, que tinha como proprietário Antônio Zigart Neto; a Fazenda Rio Luna, tendo como adquirentes Jorge Jamil, Ângelo Moss, Waldemar Moss, Raimundo Nonato Barbosa Fernandes e Francisco Moss, que a adquiriram de Isaac Amorim e sua mulher, com área parcial de 657.002,6000 hectares.

Decisão do extinto TRF cancelou a sentença do juiz de Direito da comarca que deu origem ao título. Posteriormente à decisão do Acórdão, uma área de 162.124.8010 hectares foi desmembrada dessa propriedade, tendo como base uma certidão fornecida pelo Instituto Fundiário do Amazonas, em 06/08/97. Toda a área deverá ser reintegrada ao patrimônio público.

Novo Aripuanã

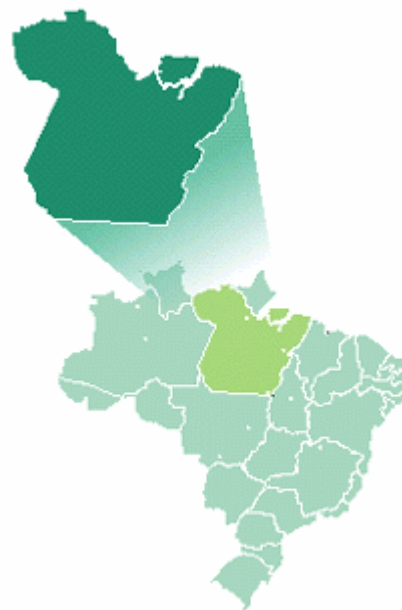
Em 1985, o Incra solicitou à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas a declaração de inexistência e de cancelamento da matrícula do imóvel rural Gleba Lisboa, localizado no município de Novo Aripuanã, registrado em nome de Eurípedes Rodrigues da Cunha e outros, com área de 687.280 hectares. A dimensão do imóvel foi contestada pelo Oficial de Registro de Imóveis que afirmou que a referida área foi expandida para aproximadamente 1,9 milhão de hectares e que tal situação vinha ocorrendo ao longo das diversas transmissões de seu domínio. O cartório sofreu um incêndio, resultando na destruição dos livros do Registro de Imóveis, inclusive aqueles que tratavam da referida gleba. O Corregedor Geral de Justiça autorizou a reorganização do acervo do cartório mas, nos registros surgidos após o incêndio, não constava a averbação do cancelamento determinado por solicitação do Incra. Visando sanar tal situação, foi encaminhada petição ao juiz de Novo Aripuanã, requerendo o cumprimento daquela determinação, o que foi deferido.

ESTADO DO PARÁ

O caso do fantasma Carlos Medeiros

Outro caso extraordinário de grilagem também teve registro no Pará. Ao longo de mais de duas décadas, a partir de 1975, dois portugueses, Manoel Joaquim Pereira e Manoel Fernandes de Souza, hoje falecidos, tiveram centenas de imóveis rurais - em 83 municípios do Estado, totalizando aproximadamente nove milhões de hectares - inventariados em nome de Carlos Medeiros, a quem teriam sido transmitidos em "cessão onerosa de direitos hereditários". Estas terras foram em seguida vendidas por Carlos Medeiros a dezenas de terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

Todas as terras do espólio dos portugueses eram públicas, pertencentes à União ou ao Estado do Pará. Carlos Medeiros jamais foi localizado, nem mesmo pela polícia ou por seus próprios advogados, tendo ficado evidente tratar-se de pessoa fictícia. Duvida-se até mesmo da existência de seus antecessores, os dois portugueses que teriam conseguido transformar centenas de simples posses de terras em áreas oficialmente tituladas sem qualquer consulta ao Incra ou ao Instituto de Terras do Estado do Pará (Iterpa), o que já constitui ato ilícito.



De acordo com cálculos do Iterpa, a quadrilha identificada pela polícia grilou mais de nove milhões de hectares, o que corresponde a algo em torno de 8% do território do Estado do Pará, ou um por cento de todo o território brasileiro. O processo movido pelo Incra para recuperar as terras tramita no Tribunal de Justiça do Estado. O Incra interpôs embargos de terceiros para deslocar o feito para a Justiça Federal.

Uma das áreas griladas pelo fantasma Carlos Medeiros foi a Gleba Carajás, com 942.131 hectares. Esta área foi arrecadada pelo Incra para fins de reforma agrária, em 1973, e registrada como patrimônio da União no Cartório de Ofício da Comarca de Marabá. Três empresas - Abrolho Verde, Empreendimentos e Participações; Casa Sem, Representações, Empreendimentos e Participações; e Promovix, Indústria de Processamento de Ovos -, dizendo-se proprietárias de diferentes áreas dentro da Gleba Carajás, moveram ações reivindicando indenizações milionárias que o Incra está contestando. Na Gleba Carajás está implantado o Projeto Rio Gelado de reforma agrária, com 2.150 famílias instaladas em 260 mil hectares.

Principais áreas registradas em nome da União e griladas pela quadrilha do fantasma Carlos Medeiros:

<i>Município</i>	<i>Nome do imóvel</i>	<i>Área</i>
Paragominas	Fazenda São Geraldo	1.089 hectares
Rondon do Pará	(sem denominação)	8.634 hectares
Santa Isabel do Pará	Fazenda São Carlos	3.000 hectares
Santa Isabel do Pará	Fazenda São Carlos I	1.500 hectares
Santa Isabel do Pará	Fazenda São Carlos II	1.250 hectares
Santa Isabel do Pará	Fazenda São Carlos III	1.250 hectares
Acará	Fazenda Novo Horizonte	17.424 hectares
Portel	Fazenda Tururê	87.120 hectares
São Domingos do Capim	(sem denominação)	3.000 hectares
São Domingos do Capim	Fazenda Bom Mineiro	3.000 hectares
São Domingos do Capim	Fazenda Flor do Capim	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Triunfo	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Santa Isabel	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Sumáuma	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Araquara	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Rio Preto I	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Rio Preto II	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda São Félix I	3.000 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda São Félix II	1.358 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Casa Nova	4.358 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda União Sagrada	4.358 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Fortaleza	4.358 hectares
São Félix do Xingú	Fazenda Montevideo	4.358 hectares
Atamira	Sesmaria Cumbé I	3.000 hectares
Atamira	Sesmaria Sobrado	19.800 hectares
Atamira	Sesmaria Cumbé II	30.000 hectares
Atamira	Sesmaria Faz. Cafeituba	29.138 hectares
8 municípios	27 imóveis	248.633 hectares

O caso da empresa Industria Comércio e Exportação e Navegação do Xingu Ltda.

Um caso famoso de terras apossadas ilegalmente no estado do Pará é o da empresa Indústria Comércio e Exportação do Xingú. Ela se intitulou proprietária de sete milhões de hectares, área equivalente à soma das superfícies da Bélgica e da Holanda. Levantamento feito junto aos cartórios da região mostram que as terras jamais pertenceram à família que as teria vendido à empresa.

Seis milhões de hectares estão situados em duas áreas próximas uma da outra. A maior parte, de quatro milhões de hectares, pertence ao estado do Pará desde 1923. Outra parte, de dois milhões de hectares, é do Incra. Outros 199 mil hectares são propriedades da Fundação Nacional do Índio (Funai). Por fim, uma área de 268 mil hectares pertence ao Estado Maior das Forças Armadas.

O governo do Pará requereu a nulidade da transação da Industria, Comércio e Exportação do Xingu e teve ganho de causa em primeira instância. As terras estão interditadas, o que significa que nada pode ser feito com elas, nem mesmo qualquer tipo de exploração econômica, até que haja decisão final da justiça. O Incra está oferecendo oposição ao processo, recurso jurídico que vai assegurar a recuperação da parcela pertencente à União.

ESTADO DO PARANÁ

Na década de 1950, as ricas terras do oeste paranaense, na região de fronteira com a Argentina e o Paraguai, começavam a ser ocupadas por migrantes de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Para assegurar que a região permaneceria sob sua tutela, o Governo do Estado, na época, iniciou um processo de colonização da área.

Terras devolutas estaduais e federais foram sistematicamente tituladas aos correligionários do governo estadual da época, aos laranjas dos mesmos e a fantasmas. Os títulos eram expedidos independentemente de as terras estarem ou não ocupadas. Quando habitadas por pequenos posseiros, estes foram sumariamente expulsos por jagunços e até mesmo pela polícia do Estado. O Poder Judiciário foi conivente, omitindo-se em face da aparente legalidade dos títulos ostentados por falsos proprietários. Os conflitos entre grileiros e posseiros ocasionaram mortes que até hoje não podem ser enumeradas devido a falta de registros oficiais.



Em 1957, a maior parte das férteis terras do Oeste paranaense pertenciam à União e não podiam ser tituladas pelo Estado. Nasceu daí a cumplicidade entre o Poder Executivo estadual, e os cartórios municipais, que autenticavam falsas procurações.

Colônia Rio Quarto

Quarenta mil hectares de terra do imóvel Rio Quarto, no município de Céu Azul, foram grilados, sendo o principal beneficiário o diretor do Departamento de Terras do Estado, na época. O latifúndio, titulado a diversos fantasmas, tiveram suas assinaturas nos registros reconhecidas pelo próprio diretor.

Gleba Chopinzinho

O governo estadual titulou uma área de 50 mil hectares, a Gleba Chopinzinho, em nome de 119 fantasmas no município de mesmo nome. Na época, as terras estavam ocupadas por 1.600 famílias de pequenos agricultores. Esses ocupantes eram os legítimos proprietários da área, já que haviam adquirido direitos de terceiros. O Ingra

chegou a desapropriar toda a gleba e, posteriormente, regularizou-a definitivamente a todos os legítimos ocupantes.

A grilagem de terra no Estado do Paraná, na década de 50, envolveu também os imóveis Colônia "K", Colônia Cielito, Gleba Cinco Mil, Gleba Pindorama, Guairaca, Rio Azul/Piquerobi e Ocofí.

Todas as glebas do Oeste do Paraná, que somam cerca de meio milhão de hectares, foram desapropriadas pelo Incra em 1970, diante do verdadeiro caos fundiário e social promovido pelo governo estadual com a conivência dos cartórios municipais.

Por causa das desapropriações, o Incra acabou sendo condenado a pagar R\$ 3 bilhões em indenizações (o caso é comentado no Livro Branco das Superindenizações). Além de ilegal, já que se refere a falsas propriedades, este montante absurdo decorre de avaliações incorretas e superestimadas realizadas por contadores e peritos judiciais, que na maioria das vezes se aproveitaram da situação para obter lucro com as indenizações. O Incra está contestando este pagamento na Justiça.

ESTADO DO ACRE

Levantamento preliminar realizado pelo Incra em algumas áreas no Estado do Acre demonstrou ausência de ações discriminatórias e constatou a existência de áreas sobrepostas, junção de matrículas e presunção de registros indevidos pela grande dimensão dos imóveis.

A partir desse levantamento, o Incra já entrou com ação de nulidade de registro para a retomada de terras públicas indevidamente ocupadas por particulares. Podemos citar como exemplo as seguintes áreas:

1) **Seringal Porto Luiz** - Uma ação de nulidade de registro cancelou 24.352 hectares referentes ao imóvel, em nome de Iracema da



Neves. Falta apenas o registro em nome da União, o que ainda não ocorreu porque o Incra está fazendo o levantamento cartorial das áreas que surgiram a partir deste registro irregular, datado de 1910. Iracema tinha apenas uma concessão de uso vegetal da área, equivalente a 8 mil hectares, expedida pelo Governo do Acre. Por esse motivo supõe-se que houve descaso do cartório que fez o registro na época.

O Incra estima que hajam 17 fazendas surgidas após o registro.

2) **Gleba Chandless** - O Incra, após ingressar com ação discriminatória na Justiça, conseguiu reaver ao patrimônio público área de 992.611 hectares, que estava em nome de Pedro Aparecido Dotto, por meio de posse. Pedro conseguiu registrar o imóvel com a planta fraudada, aumentando muitas vezes a dimensão real do imóvel.

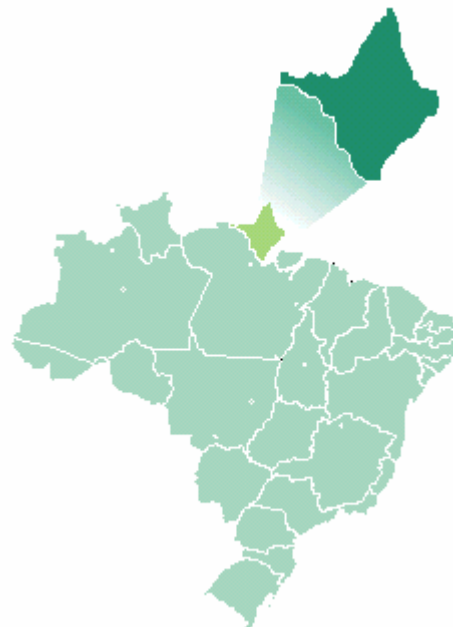
O estudo do Incra inclui mais oito áreas em situação semelhante as acima mencionadas, totalizando 1,6 milhão de hectares, para execução das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

ESTADO DO AMAPÁ

No Amapá, entidades não governamentais fizeram denúncias sobre irregularidades na aquisição e incorporação de terras públicas federais, as quais foram confirmadas por Comissão instituída pelo Governo do Estado.

A fraude teria sido efetuada por empresa particular de capital estrangeiro - Champion Papel e Celuloses Ltda e seus cotistas: Chamflora Agrícola Ltda, Chamflora Agroflorestal Ltda e Empreendimentos Agrícolas Mogi Guaçu Ltda.

Inicialmente, em 1995, as entidades denunciantes - Fórum das Entidades da Sociedade Civil Organizada do Estado do Amapá e a Comissão Pastoral da Terra - contestaram o projeto de reflorestamento proposto pela empresa, alertando



para os impactos sociais, econômicos e ambientais que produziriam, e contra a forma, considerada ilegal, de aquisição e incorporação das terras públicas.

A partir dessas denúncias, o Governo do Estado do Amapá constituiu Comissão Especial que, após investigação, concluiu pela procedência das denúncias e apresentou sugestão de providências.

Dos estudos elaborados pela Comissão denunciante, um dos casos que chama atenção é o da Fazenda Itapoã, resultado da unificação de vários imóveis que não possuíam uma área específica, mas que inexplicavelmente geraram uma área de 65.793 hectares.

Essa área foi levada a registro na comarca do município de Amapá pelo oficial titular, que efetivou a adulteração sem observar a ausência de cadastro de alguns imóveis; que havia área aumentada de outros imóveis; que o código cadastral pertencia ao imóvel Fazenda Santa Bárbara, com 4.313 hectares; e que os imóveis que originaram a Fazenda Itapoã não constituíam sequer 10.000 hectares.

Presume-se que o Tabelião que lavrou a escritura da Fazenda Itapoã o fez sem a obrigatória autorização federal, tendo em vista o detentor ser pessoa jurídica estrangeira, entre outras conclusões de irregularidades.

Baseado nas denúncias, o Incra está ajuizando a ação para desconstituir os registros que deram origem ao imóvel, assim como encaminhando pedido formal ao Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para a realização de correção junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amapá.

ESTADO DE RONDÔNIA

O Estado de Rondônia foi formado a partir do desmembramento parcial de dois outros estados: Amazonas e Mato Grosso. Atualmente, levantamento realizado pelo Incra constata falhas nos registros de alguns imóveis rurais provenientes da época da criação de Rondônia.

Procuradores do Incra estão propondo à Justiça a nulidade dos registros imobiliários que apresentam falhas quanto a comprovação de que foram repassados pela União definitivamente a particulares. É o caso, por exemplo, do Seringal



Urupá, com 21.109 hectares, localizado no município de Machadinho.

Na época áurea da extração da borracha, no começo do século, o Governo do Amazonas expediu documentação concedendo permissão para a exploração vegetal na área do Seringal Urupá ao senhor Pascoval Novais Vayres. Este documento não dava o direito de registrar a terra em nome de particular, mas em 23 de março de 1915, Pascoval registrou a área em seu nome, no município de Umaitá, no Estado do Amazonas.

Com essa escritura irregular, a área foi sendo transferida a outras pessoas. Hoje, o Incra quer reaver a área, para fins de reforma agrária.

O mesmo caso aconteceu no Seringal Porto Franco, com 16.074 hectares, localizado no município de Campo Novo/RO. Em 15 de agosto de 1942, a Delegacia Especial do Norte de Mato Grosso, expediu um termo concedendo permissão para a exploração vegetal na área ao senhor Antônio Martins dos Santos, o qual chegou a registrar o imóvel em seu nome, em 6 de abril de 1946. O Incra está questionando a legitimidade da escritura e propondo à Justiça o cancelamento do registro.

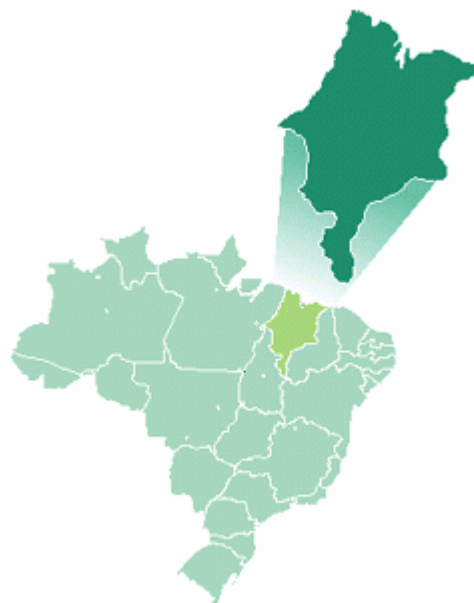
ESTADO DO MARANHÃO

No Maranhão, levantamento realizado pelo Incra constatou fragilidade em alguns registros imobiliários apresentados ao órgão para fins de certificado cadastral. Podemos citar como exemplo áreas que totalizam 46.390 hectares, referentes a dois supostos imóveis rurais: Fazenda Três Morros, com 26.134 hectares, em nome de Hermedes Rodrigues Lima, e a Fazenda Pontal, em nome de Lindalva Santana Lima, ambos localizados no município de Grajaú.

A partir da fragilidade dos títulos o Incra tomou as seguintes providências:

1) Técnicos foram a campo e descobriram que essas áreas não existem, a não ser nas certidões apresentadas pelas pessoas que se dizem proprietários das mesmas;

2) A Procuradoria Regional do Incra oficializou pedido de identificação dos imóveis ao cartório da comarca de Grajaú e obteve a resposta de que elas

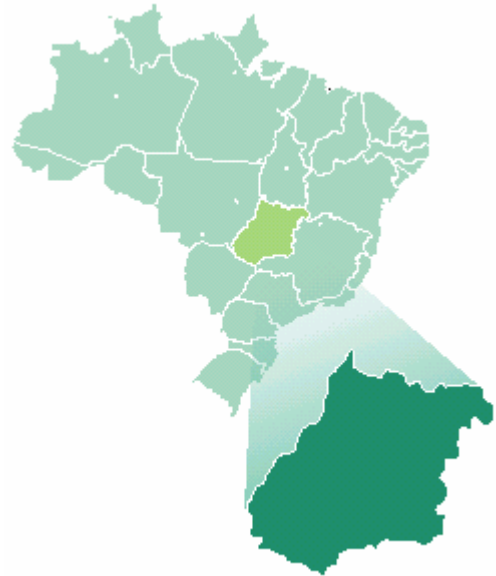


não foram registradas ali, como mostravam as certidões apresentadas ao Incra;

3) Por estas razões, o Incra optou pela não inclusão do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e conseqüentemente a não expedição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.

ESTADO DE GOIÁS

Em Goiás, levantamento realizado pelo Incra constatou que o imóvel denominado Fazenda Brejo ou Brejinho, com 12.100 hectares, localizado no município de Bonópolis, em nome de Dinuamérico Silvino de Oliveira Neto, não existe, a não ser no documento irregular apresentado ao Incra.



Dinuamérico designou o engenheiro Anibal Lacerda Margon como assistente técnico para acompanhar a vistoria feita pela equipe do Incra, afim de regularizar os dados cadastrais do imóvel, mas nem mesmo o engenheiro Anibal sabia o local exato da propriedade, não sendo possível a sua localização.

Outro caso constatado de falsificação de título de propriedade em Goiás é o da Fazenda Santa Luzia, com 62.635 hectares, localizado no município de São Miguel do Araguaia, em nome de Walterloo M. Guimarães e outros.

Este imóvel foi desmembrado em várias glebas por detentores distintos. Em dezembro de 98, documentação de parte imóvel (12.100 hectares) foi apresentada para atualização no Sistema Nacional de Cadastro Rural do Incra, em nome de Rafael Tomas P. Moreno, acompanhada de certidão de compra e venda ainda sem registro, o que provocou uma abertura de um processo administrativo de fiscalização. Rafael foi notificado pelo Incra para comprovar dados, mas não atendeu o chamado e o Incra inibiu o código cadastral do imóvel para efeitos de emissão do CCIR e atualização. Posteriormente, em trabalhos realizados na comarca da região de São Miguel do Araguaia, em Goiás, técnicos do Incra tentaram identificar a Fazenda Santa Luzia, mas foram informados pelo cartório e por um Oficial de Justiça que o imóvel só existe no "papel". As informações foram, mais tarde, confirmadas pelo procurador do Incra de Goiás, Edson José de Souza Júnior.

ESTADO DE SÃO PAULO

Em São Paulo, um caso curioso mostra a fragilidade dos dados das certidões apresentadas ao Incra para atualização cadastral de imóveis rurais. Trata-se da Fazenda Ilha Grande, com 193.600 hectares, cadastrada em nome de Nestor Orlando Bovolato e localizada entre os municípios de Narandiba e Teodoro Sampaio, na região do Pontal do Paranapanema.



Na documentação, Bovolato se diz dono dessas terras que, segundo ele, foram adquiridas por seu pai, Júlio Bovolato, em 1922, de José Teodoro de Souza, o qual o havia recebido de D. Pedro II em troca de serviços prestados à Coroa. Ele afirma também no documento que, dos 193.600 hectares de sua terra, 2.420 hectares são áreas de culturas permanentes, 2.420 de reserva florestal e 188.760 hectares de pastagem plantada, a qual está arrendada para uma só pessoa.

Bovolato afirma em seu documento ser dono de 211.270 animais, sendo que 201.300 bovinos, 3.850 equinos, 5.320 ovinos e 800 caprinos, todos em suas terras. Lavrador aposentado, Bovolato garante também a existência de valiosas benfeitorias em suas terras, como 2.500 casas de alvenaria cobertas por telhas francesas, que eram emprestadas a famílias que trabalhavam no cultivo em sua grande propriedade.

Em entrevista à imprensa, em agosto de 1996, o procurador Regional de Prudente, José Roberto Castilho, negou a existência de qualquer ação judicial em relação a este caso. Ele lembrou que desde 1868 a Região Oeste do Estado é alvo da ação de grileiros que forjam títulos de domínio para exercer posse sobre imensas áreas de terra. Na década de 30, a Justiça averiguou a legitimidade destas escrituras e julgou imprestáveis a maior parte dos títulos registrados até o final da década de 20, o que inclui a fazenda de Nestor Orlando Bovolato.

Hoje a área está sob ação discriminatória (que visa a sua recuperação para o Poder Público) executada pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo. Diante do caso e da fragilidade dos dados encontrados na documentação apresentada o Incra cancelou o cadastro no CCIR do Imóvel Ilha Grande.

Principais megaáreas notificadas pelo INCRA

Dentre as maiores propriedades rurais do País, totalizando mais de 100 milhões de hectares, notificados pelo Incra e que terão seus registros cancelados por não apresentar indícios de regularidade, destacam-se:

ACRE

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	JORGE WOLNEY ATALLA	FAZENDA CALIFÓRNIA	FEIJÓ	427.390
02	ODETE D'ÁVILA JUNIOR	GLEBA AJURIMAGUA	SENA MADUREIRA	250.000
03	GUILHERME RAMOS FURKIM	SERINGAL NOVO MACAPÁ	SENA MADUREIRA	248.645
04	FALB SARAIVA DE FARIAS	SERINGAL SÃO BRAZ	SENA MADUREIRA	225.000
05	PARANACRE CIA. PR. DE COL. AGROP. IND. DO ACRE	GLEBA PARANACRE	TARAUACA	224.386
TOTAL	5	5	3	1.375.421

GOIÁS

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	FAZENDA SANTA LUZIA	ARUANĂ E SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	154.800
02	JOSÉ FERREIRA DA FONSENCA	FAZENDA SÃO JOÃO DA CRUZ DE BAIXO	DAVINÓPOLS	372.320
TOTAL	2	3	3	527.120

MINAS GERAIS

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	SERRA DO CABRAL AGROPECUÁRIA S/A	FAZENDA SERRAM DO CABRAL	VÁRZEA DA PALMA	83.031
02	CIA SIDERÚRGICA VALE DO PARAOPEPA	FAZENDA INHUMAS E FAZENDA COCHA GIBÃO E FLEXEIRAS	MONTALVÂNIA	49.507
TOTAL	2	4	2	132.538

RONDÔNIA

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	BRAULINO BASÍLIO MAIA FILHO	SERINGAL ASSUNÇÃO PARTE "A"	JARU	51.300
02	LEME COM. IMP. EXP. EMPREENDI- MENTOS E PARTICIPAÇÕES	LOTE SÃO SEBASTIÃO	PORTO VELHO	83.221
03	SEBASTIÃO COTI NETO	SERINGAL JANAICO BOM FUTURO	PORTO VELHO	68.900
04	TOSSIO NORUMAN	N. VIDA R. BRANCO P. ABISMO E ORIENTE	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E PORTO VELHO	92.261
TOTAL	4	4	3	295.682

AMAPÁ

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE S/A ANCEL	LOTE II DA 2ª ÁREA DISCRIMINADA	PORTO GRANDE E FERREIRA GOMES	172.184
02	CHAMFLORA AMAPÁ AGROFLORES TAL LTDA.	FAZENDA ITAPOA	AMAPÁ	65.793
TOTAL	2	2	2	237.977

MARANHÃO

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	KALIL JORGE CHEAR	MENSAGEM	SANTA LUZIA	120.000
02	PETRÔNIO DE AGUIAR PEREIRA	SANTA CLARA, PEDRA PRETA, MORRO DO SAL E CUNHAS	VICTORINO FREIRE E LAGO DA PEDRA	221.748
TOTAL	2	5	3	341.748

MATO GROSSO

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	ÁLVARO ARMANDO PAES	FAZENDA IQUELÂNDIA	JUÍNA	140.000
02	EMPREENDIMENTOS SANTA LAURA S/A	GLEBA MARUPA	ARIPUANÃ	239.999
03	INDECO S/A INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO	LOTE 782/1 GLEBA ALTA FLORESTA, GLEBA SANTA ROSA, GLEBA RAPOSO TAVARES, FAZENDA SOL, LOTE P 8 E GLEBA TELES PIRES	ALTA FLORESTA, APIACÁS E PARANAÍTA	214.338
04	COTIGUAÇU COLONIZADORA DO ARAPUANÃ	GLEBAS 3 E, 1E, 3B E 2E	COTIGUAÇU E ARAPUANÃ	173.569
05	FAZENDAS REUNIDAS T. MAIA S/A	FAZENDA MADEIRA DE LEI	ROSÁRIO DO OESTE	108.891
TOTAL	5	12	7	876.797

TOCANTINS

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	PEDRO ALVES DA LUZ	FAZENDA SANTA MARIA	BABAÇULÂNDIA	85.000
02	JOSÉ CARLOS SAMOLI	FAZENDA SÃO BARTOLOMEU	BABAÇULÂNDIA	91.800
03	DOMICÍLIA FERNADES DE SOUZA	FAZENDA FOLHA LARGA	BABAÇULÂNDIA	96.598
04	UNIVERSAL OVERSEAS HOLDING COMPANY	CAJUEIRO	TOCANTINÓPOLIS	504.700
TOTAL	4	4	2	778.098

BAHIA

Nº	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	MUNICÍPIO	ÁREA (há)
01	DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIA	FAZENDAS ESTRONDO E SANTA RITA	FORMOSA DO RIO PRETO E SANTA RITA DE CÁSSIA	444.306
02	CIA DE EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS CEI	PINDORAMA E CALDEIRÃO, CONJ ÁGUA CLARA PERI L. CLARA	GENTIO DO OURO, CENTRAL E BAIANÓPOLIS	124.865
03	CANA BRAVA AGROPECUÁRIA	SANTA MARIA GLEBA TAPUIO	FORMOSA DO RIO PRETO	139.143
04	JÚLIO CARVALHO FERNANDES FILHO	FAZ MOCAMBO E ALEGRE	SANTA RITA DE CÁSSIA E FORMOSA DO RIO PRETO	110.000
05	CIA DO DESENVOLVIMENTO RIO VERDE CODEVERDE	FAZENDAS BOA VISTA I E II SANTA ISABEL E PORTEIRAS, SUCESSO II	XIQUE-XIQUE E ITAGUAÇU DA BAHIA	104.029
TOTAL	5	12	7	922.343

MATO GROSSO DO SUL

<i>Nº</i>	<i>PROPRIETÁRIO</i>	<i>IMÓVEL</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>ÁREA (há)</i>
01	AGROPECUÁRIA ÁS DE OURO	FAZENDAS ANACA DO CORIXÃO E ANACA DA BAIA VERDE	CORUMBÁ	132.997
02	ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR	FAZENDAS ANTARES, VISTA ALEGRE, CANIVETE, KARIMA E CORREGO AZUL	BRASILÂNDIA	76.847
TOTAL	2	5	2	209.844

SÃO PAULO

<i>Nº</i>	<i>PROPRIETÁRIO</i>	<i>IMÓVEL</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>ÁREA (há)</i>
01	NESTOR ORLANDO BOVOLATO	FAZENDA ILHA GRANDE	PRESIDENTE BERNARDES	193.600
02	CAMILO ADAS	FAZENDAS SALTO GRANDE DA CAPIVARA E RIB. BARRA VERMELHA	ECHAPORA	101.271
TOTAL	3	4	3	294.871

Exemplos de cancelamento de cadastro e propostas de nulidade de registro imobiliário e outras ações judiciais

Pará

1 - Imóvel sem denominação, composto por 44 imóveis menores, totalizando 547.609 hectares, em nome da empresa GNG Importação e Exportação Ltda. Desta área, 316.287 hectares estão superpostos à gleba Engenho, localizada nos municípios de Portel e Senador José Porfírio, no Pará, que foi objeto de arrecadação, incorporação e matrícula em nome da União, em 1983. A empresa GNG entrou com ação na Justiça requerendo a área, louvando-se de uma escritura pública de compra e venda de origem questionável, uma vez que o vendedor foi o personagem fictício Carlos Medeiros - nome atrás do qual esconde-se até hoje o maior grileiro de terras no Pará.

O imóvel terá seu cadastro cancelado no Incra, o qual já questionou a ação da empresa GNG, assim como apresentou reconvenção, cabendo esperar a decisão judicial.

2 - Fazenda Gurupi, com área total de mais de 1.100.000 hectares, em nome de Aldo Malta Dihil e Alaor Graga. O registro não prevê o destacamento legítimo e regular do patrimônio público para o particular.

O Imóvel não está cadastrado no Incra, não cabendo cancelamento de cadastro. O Incra vai ingressar com ação judicial, visando o cancelamento do registro imobiliário do imóvel.

3- Fazenda Curuá, com 4.770.000 hectares, em nome da Empresa Indústria Comércio e Exportação e Navegação do Xingú Ltda. - INCENXIL, havendo superposição de área, com registro na Comarca de Altamira/PA.

O imóvel não está cadastrado no Incra, não cabendo cancelamento de cadastro. O Instituto de Terras do Pará já entrou com ação judicial visando anulação do registro imobiliário e o cancelamento da matrícula nº 6411, assim como averbações decorrentes. O Incra vai oferecer medida de oposição, no intuito de reaver a parcela da área que pertence à União.

Amazonas

***Guararapes**, com 107.785 hectares, em nome da empresa Acresul;

***Seringal Palhal**, com 110.000 hectares, em nome da empresa Amazonacre;

***Jadibaru**, com 104.449 hectares, em nome da empresa FALB Saraiva de Farias;

***Suvaco**, Dois de Julho e outros, com 780.000 hectares, em nome da empresa FALB Saraiva de Farias;

* O Incra cancelou e propôs ações de nulidade de registro imobiliário desses imóveis, todos localizados no município de Canutama/AM, com registros na Comarca de Canutama/AM.

****Seringal São Pedro**, com 175.788 hectares, no nome do Sr. Mustaf Said, localizado no município de Pauini/AM. Registro na Comarca de Pauini/AM;

****Fazenda Rio Luna III**, com 280.733 hectares, em nome do Sr. Raimundo Nonato de Fernandes, localizado em Novo Aripuanã/AM. Registro na Comarca de Aripuanã/AM;

****Seringal São Pedro**, com 350.280 hectares, em nome do Sr. Salim Said (e outros), localizado no município de Pauini/AM. Registro na Comarca de Pauini/AM.

**Registros imobiliários cancelados por decisão do extinto TRF, importando na necessidade de pedido de declaração de inexistência e cancelamento de matrícula à Corregedoria Geral de Justiça, caso não tenha sido averbada a decisão.

Rondônia

O Incra cancelou o cadastro e propôs ações de nulidade de registro imobiliário dos seguintes imóveis:

1- **Seringal Urupá**, com 21.109 hectares, em nome do Sr. Pascoal Novais Vayres, localizado nos municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim/RO;

2- **Seringal Porto Franco ou Seringal Campo Novo**, com 16.074 hectares, em nome do Sr. Antônio Martins dos Santos, localizado no município de Campo Novo/RO;

3- **Fazenda Santa Maria**, com 40.000 hectares, em nome do Sr. Newton Pinto da Silva Filho, localizado no município de Guajará Mirim/RO (Dentro da Faixa de Fronteira). Registro na Comarca de Guajará Mirim/RO;

4- **Seringal Aliança do Jamari**, com 6.784 hectares, em nome da empresa Girobank S.A - Crédito Financeiro e Investimento, localizado no município do Jamary/RO;

5- **Cabeceiras e Outros**, com 49.761 hectares, em nome do Sr. Bernardo de Mello Barreto, localizado no município de Machadinho e Cujubim/RO. Registro na Comarca de Porto Velho/RO;

O Incra já promoveu ações de nulidade de registro imobiliário dos seguintes imóveis:

Situações já concluídas

1- **Seringais São Francisco**, Bom Futuro e Janiaco, com 104.653 hectares, em nome do Sr. Sebastião Conti Neto (e Outros), localizados no município de Porto Velho/RO. Sentença judicial favorável ao Incra, já com trânsito em julgado e aguardando transcrição em nome do Incra. Processo Judicial nº 2626-3 - 1ª Vara/JF;

2- **Seringal Aliança**, com 85.900 hectares, em nome do Sr. Antônio Leite de Oliveira, localizado no município de Porto Velho/RO. Sentença já transitou em julgado, a área foi matriculada em nome da União e já está concluída a regularização fundiária da área.

Em andamento Judicial

1- **Agropecuária Santa Julia**, com 30.000 hectares, em nome de Munir Amado Felício (e Outros), localizado no município de Porto Velho/RO. Foi ajuizada a ação. Processos Judicial nº 593-2 - 1ª Vara/JF;

2- **Imóvel Providência**, com 6.088 hectares, em nome de Francisco Fidélis Gomes Bergamaschi, localizado no município de Itapuã D'Oeste/RO;

3- **Alegria e Alto Rio Preto (Imóvel Providência)**, com área 84.465 hectares, em nome da empresa Colonizadora e Agropecuária Aliança Ltda, localizada nos municípios de Jamari e Alto Paraíso/RO.

Goiás

O Incra vai propor ações de nulidade de registros dos seguintes imóveis: Santa Luzia e Brejo/Brejinho, envolvendo 62.635 hectares, em nome dos senhores Melquiades Domingos Dias, Emílio Neiva de Oliveira, Onofre Correa da Silva e Dinuamerico Silvino de Oliveira, localizados nos municípios de São Miguel do Araguaia e Porangatu/GO. Registro nas Comarcas de São Miguel e Porangatu/GO.

Amapá

Fazenda Itapoã, com área de 65.793 hectares, em nome da empresa Chamflora, localizado no município de Amapá/AP. Registro na Comarca de Amapá/RO.

Acre

1- ***Fazenda California**, com 427.390 hectares, em nome do Sr. Jorge Wolney Atalla, localizada no município de Feijó/AC. Registro na Comarca de Feijó/AC.

*Cadastro feito com base em concessão de posse não levada a registro. Incidindo parte da fazenda na gleba Chandless (arrecadada judicialmente), área da União, parte em área indígena e parte sobreposta a área da senhora Neuza Prado de Azevedo (outorgante);

2- ****Fazenda Santo Antônio**, com 248.466 hectares, em nome de Neuza Prado de Azevedo, localizada no município de Feijó/AC. Registro na Comarca de Feijó/AC.

**Levada a registro em 10/07/98, incidindo em parte da gleba Chandless, na área outorgada por escritura de compra e venda à Jorge Wolney Atalla, e em área de reserva indígena.

Maranhão

1- *Fazendas Três Morros, com 26.134 hectares, em nome de Hermes Rodrigues Lima, localizado no município de Grajaú. Registro na Comarca de Grajaú;

2- *Fazenda Pontal, com 20.175 hectares, em nome de Lindalva Santana Lima, localizado no município de Grajaú. Registro na Comarca de Grajaú.

*Imóveis não materializados em campo. Indícios de falsificação nas certidões imobiliárias apresentadas pelos proprietários. Será solicitado à Corregedoria Geral da Justiça o cancelamento do registro imobiliário.

Medidas judiciais e administrativas

Medidas administrativas - No plano da ação fundiária, O Incra e os órgãos estaduais de terras deverão, doravante, a partir de uma base cartográfica comum, estabelecer um cadastro único, incluindo-se os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que sejam administradores ou detentores de terras públicas. Com esta reunião de esforços será realizado um permanente monitoramento das grandes áreas.

No momento do novo cadastramento daqueles imóveis será exigido:

- a) prova de domínio, acompanhada da respectiva cadeia dominial;
- b) certidões do órgão fundiário federal e estadual competentes comprobatórias da regularidade do domínio privado;
- c) prova de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal e de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- d) certidão fornecida pelos órgãos federal e estadual do meio ambiente sobre a inexistência de infração ambiental;
- e) certidão fornecida pelo órgão federal de assistência ao índio comprobatória de que o imóvel não incide em terras tradicionalmente ocupadas por estes;

Além disso, unilateralmente ou em conjunto com os Estados, serão instaurados procedimentos discriminatórios que terão por objetivo separar as terras públicas federais ou estaduais das de domínio privado, se considerado regular e legítimo, e promover o levantamento dos títulos e registros, bem como das respectivas cadeias dominiais, na forma da Lei n. 6.383, de 07.12.76

Medidas Judiciais - A partir dos estudos e pesquisas sobre as situações dominiais e possessórias, caso se constate dúvida fundada sobre o domínio das terras detidas por particulares continuarão a ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando a reincorporação das terras ao patrimônio público.

O Incra está requerendo junto às Corregedorias Gerais de Justiça a declaração de inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro dos imóveis rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com a Lei de Registro Público.

Por outro lado, o INCRA está ajuizando ações de nulidade e cancelamento de matrícula e de registros de títulos de propriedade incidentes em terras de jurisdição federal. Quando forem abrangidas áreas de jurisdição estadual, será recomendado aos

Estados membros que promovam as ações judiciais correspondentes. Será, ainda, requerida prioridade nos julgamentos das ações discriminatórias judiciais e declaratórias de nulidade em curso.

Finalmente, a Procuradoria Geral do Incra, quando constatar situações de graves irregularidades nos Cartórios de Registro de Imóveis, requererá, perante o Corregedor Geral da Justiça da circunscrição judiciária do imóvel matriculado, registrado ou retificado irregularmente, a realização de inspeção ou correição e promoverá representação junto ao Ministério Público.

Todo este elenco de medidas representa um grande passo em direção ao fortalecimento da propriedade privada e do respeito que é devido a ela de acordo com os preceitos constitucionais. Os proprietários rurais que operam legal e produtivamente terão seu respeito fortalecido porque estarão definitivamente distanciados daqueles que optaram pelo caminho da fraude. Mais do que nunca, eles poderão prosseguir na sua inestimável tarefa de promover o progresso nacional.

Propostas de mudanças legais para o combate ao latifúndio

Uma das principais mudanças a serem promovidas consiste na alteração das leis de terras vigentes nos Estados, de modo a conformá-la com a realidade da política fundiária do país, destacando-se, entre outras, a necessidade de:

- a) estabelecer limitações no tamanho da área a ser concedida ou alienada;
- b) prever a destinação das terras ao programa de reforma, preferencialmente a famílias de pequenos agricultores familiares;
- c) exigir, em caso de não ser possível dar a destinação anterior, exploração satisfatória de modo a não se permitir a concessão ou alienação de terras inexploradas, ou ainda, que a venda se baseie em projeto sustentável de exploração dos recursos naturais;
- d) exigir que sejam destinadas em seu território, mediante prévio zoneamento sócio-econômico-ambiental, percentual de terras necessárias à preservação e conservação do meio ambiente;

Nesse sentido, tanto as Constituições como as legislações estaduais deverão ser adequadas visando desestimular a concentração fundiária, priorizando assim, os pequenos agricultores familiares e a sustentabilidade dos recursos naturais.

A necessidade de editar-se uma lei que venha a evitar a ocorrência da concentração fundiária, fixando novos limites para as concessões e as alienações de terras, restringindo o acesso de quem seja detentor de outros imóveis rurais, bem como estabelecendo critérios objetivos de exploração, mantida a sustentabilidade dos recursos naturais, estende-se também à União Federal.

Outra inovação que merece ser introduzida na legislação federal consiste na reformulação da Lei de Registros Públicos como forma de evitar a ocorrência de fraudes e falsificações de títulos da propriedade.

Nesse sentido, o Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário, realizará proposições legislativas, alterando o Título V, da Lei n. 6.015, de 1973 - Registro de Imóveis, visando estabelecer controle mais eficiente e eficaz dos registros feitos pelos Cartórios, destacando-se:

- a) modificação no processo de escrituração, matrícula e registro e registros e averbações de imóveis rurais, distinguindo-se dos urbanos;
- b) exigência de cadastro dos imóveis, compatibilizando-se com os mantidos pelos órgãos e entidades fundiários da administração pública;

c) exigência de base cartográfica e georeferenciamento dos imóveis;
d) exigência de consulta prévia aos órgãos e entidades de fiscalização cadastral e tributária, do meio ambiente, de recursos fundiários e de assistência ao índio;

e) imposição de sanções administrativas e penais mais rigorosa aos serventuários dos

Cartórios de Registro de Imóveis, que agirem por culpa ou dolo, ou a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que de algum modo concorrer para o cometimento de delitos relativos a registros públicos.

Relação dos códigos dos imóveis que tiveram seus cadastros cancelados:

UF: AC

CÓDIGO DO IMÓVEL

011.010.021.423-7
011.010.022.721-5
011.029.000.612-0
011.029.000.876-0
011.029.001.210-4
011.029.004.332-8
011.029.005.100-2
011.029.005.150-9
011.029.006.211-0
011.029.006.653-0
011.029.009.784-3
011.029.250.120-0
011.037.001.180-0
011.037.001.317-9
011.037.006.505-5
011.037.007.234-5
011.037.007.307-4
011.037.007.315-5
011.037.013.641-6
011.045.258.695-9
011.053.104.515-7
011.061.000.450-4
011.061.000.523-3
011.070.000.060-5
011.070.000.345-0
011.070.000.388-4
011.070.100.862-6
012.017.000.191-0
012.017.004.308-7
012.017.006.580-3
012.025.017.779-3
012.025.020.613-0
012.025.023.540-8
012.025.023.760-5
012.025.048.836-5
012.025.067.385-5
012.025.073.342-4
012.025.082.058-0
012.025.082.074-2
012.025.084.646-6
012.025.084.662-8
012.025.254.886-1
012.025.257.818-3
012.033.002.046-1
012.033.002.992-2
012.033.004.758-0
012.033.005.592-3
012.033.006.742-5

012.033.010.855-5
012.033.010.898-9
012.033.011.835-6
012.033.012.220-5
012.033.012.238-8
012.033.012.254-0
012.033.013.641-9
012.033.015.202-3
012.033.015.598-7
012.033.019.917-8
012.033.020.079-6
012.033.021.415-0
012.033.250.139-4
012.041.000.027-5
012.041.002.453-0
012.041.003.638-5
012.041.010.960-9
012.041.931.837-5
012.068.021.237-1
012.068.022.225-3
012.076.001.473-2
012.076.001.490-2
012.076.001.686-7
012.076.005.428-9
012.076.006.505-1
012.084.001.228-5
012.084.001.660-4
012.106.100.323-3
012.106.107.700-8
022.039.004.650-2
022.047.000.205-0
023.019.978.434-5
023.027.011.134-9
023.027.011.258-2
531.014.042.242-5
712.027.008.486-0
906.085.024.988-7
906.085.025.682-4
906.085.025.720-0
906.085.025.763-4
906.085.025.801-0
941.018.136.980-5

UF: AL

CÓDIGO DO IMÓVEL

242.039.001.597-2

244.139.254.452-0

248.053.254.444-0

UF: AM

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.010.723-0
000.019.010.731-0
000.019.010.774-4
000.019.010.782-5
000.019.010.790-6
000.019.010.812-0
000.019.010.910-0
000.019.010.928-3
000.019.010.944-5
000.019.010.952-6
000.019.010.960-7
000.019.010.979-8
000.019.010.987-9
000.019.010.995-0
000.019.492.906-4
011.070.100.943-6
011.070.101.583-5
012.025.097.578-9
012.025.097.586-0
012.025.097.594-0
012.025.103.578-0
012.025.104.906-3
012.084.022.780-0
021.016.003.506-9
021.024.015.970-2
021.024.015.997-4
021.024.016.004-2
021.024.016.020-4
021.032.007.846-0
021.040.001.791-8
021.040.001.856-6
021.040.002.348-9
021.040.002.372-1
021.040.009.237-5
021.040.009.482-3
021.075.003.573-0
021.075.003.581-1
021.075.003.590-0
021.075.003.603-6
022.012.001.295-9
022.012.277.746-4
022.012.277.754-5
022.012.277.797-9
022.012.277.835-5
022.020.005.665-5
022.020.005.770-8
022.020.005.789-9
022.020.005.886-0
022.039.279.943-5

022.047.007.870-7
022.047.011.142-9
022.047.270.822-8
022.055.001.376-2
022.055.271.306-0
022.080.000.175-7
022.080.000.400-4
022.080.000.485-3
022.080.000.787-9
022.080.000.817-4
022.080.000.825-5
023.019.000.353-7
023.019.001.635-3
023.019.002.070-9
023.019.002.330-9
023.019.003.476-9
023.019.004.774-7
023.019.016.780-7
023.019.019.097-3
023.019.301.213-8
023.027.007.307-2
023.027.008.419-8
023.027.010.219-6
023.027.010.227-7
023.027.010.235-8
023.027.010.243-9
023.027.010.278-1
023.027.010.286-2
023.027.011.088-1
023.027.011.096-2
023.027.011.118-7
023.027.011.126-8
023.027.011.142-0
023.027.011.150-0
023.027.011.177-2
023.027.011.185-3
023.027.011.207-8
023.027.011.215-9
023.027.011.223-0
023.027.011.240-0
023.027.011.266-3
023.027.011.274-4
023.027.286.710-6
023.035.000.116-1
023.035.005.568-7
023.035.007.587-4
023.035.008.257-9
023.035.008.346-0
023.035.008.354-0
023.035.008.362-1
023.035.008.460-1
023.035.011.401-2
023.035.016.632-2

023.035.289.299-3
023.035.290.777-0
023.035.291.196-3
023.035.297.534-1
023.035.299.804-0
023.035.302.422-7
023.043.002.917-2
023.043.003.328-5
023.043.003.611-0
023.043.005.630-7
023.043.005.649-8
023.043.005.665-0
023.043.010.677-0
023.043.011.002-6
023.043.011.010-7
023.043.011.029-8
023.043.011.037-9
023.043.011.045-0
023.043.011.053-0
023.043.284.440-0
023.043.290.793-2
023.043.302.457-0
024.015.008.494-7
024.015.015.792-8
024.023.033.235-6
024.031.017.230-9
024.031.027.162-5
024.040.018.082-3
024.040.024.805-3
024.040.024.821-5
024.040.025.828-8
024.040.025.836-9
024.040.025.844-0
024.040.025.852-0
024.040.025.860-1
024.040.025.879-2
025.011.268.259-3
025.011.268.313-1
025.020.012.688-9
025.038.012.548-6
025.038.012.556-7
025.038.012.564-8
025.038.013.005-6
026.026.018.120-5
026.026.018.139-6
026.026.021.490-1
026.069.275.573-3
027.049.067.946-1
027.049.082.996-0
027.081.061.557-2
027.081.061.565-3
027.081.278.793-1
027.200.000.183-0

027.200.000.191-0
027.200.102.156-7
027.200.102.164-8
027.235.003.514-1
027.235.100.013-9
027.235.102.369-4
443.034.019.658-8
443.034.019.739-8
521.108.010.103-0
626.015.011.363-0
626.015.011.371-0
641.049.035.629-6
710.024.026.980-5
723.010.040.843-1
723.010.040.851-2
814.016.018.740-4
814.016.022.551-9
863.033.021.130-2
901.075.061.808-0
901.075.084.751-8
901.075.106.860-1
901.105.110.868-4
901.130.229.610-8
901.474.013.390-3
901.474.013.420-9
901.474.013.455-1
901.474.013.480-2
906.085.014.290-0
906.085.017.183-7
906.085.017.540-9
929.107.101.800-5
941.018.130.257-3

UF: AP

CÓDIGO DO IMÓVEL

061.018.041.181-2
061.018.259.772-7
061.018.261.246-7
061.018.261.254-8
061.018.261.262-9
061.018.261.289-0
061.018.261.297-1
061.026.931.209-5
062.014.001.899-4
062.014.002.690-3
062.014.252.247-9
062.022.250.198-7
062.049.002.437-7
062.049.004.553-6
062.049.004.766-0

UF: BA

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.163.830-1
000.019.238.503-2
000.019.492.760-6
000.019.851.558-2
000.019.888.923-7
000.019.917.036-8
000.019.917.044-9
000.019.917.060-0
000.019.917.095-3
000.019.917.125-9
000.019.917.150-0
000.019.917.206-9
000.019.921.076-9
000.019.955.264-3
000.019.962.902-6
000.019.962.910-7
000.027.049.670-9
000.027.049.689-0
000.027.354.180-2
000.035.191.124-7
022.047.016.195-7
224.065.050.580-6
229.040.033.057-9
229.296.025.747-0
229.296.034.169-2
229.296.034.304-0
229.296.040.266-7
229.296.052.043-0
246.026.120.650-0
261.041.055.921-8
264.083.015.628-0
264.083.015.660-3
301.019.002.666-0
301.019.002.674-0
301.027.007.684-6
301.027.013.064-6
301.027.013.234-7
301.035.000.906-6
301.035.010.111-6
301.035.014.001-4
301.035.026.085-0
301.035.027.014-7
301.043.009.580-0
301.043.019.429-8
301.043.258.245-7
301.043.315.800-4
301.043.992.259-8
301.043.992.267-9
301.060.011.215-1

301.060.015.750-3
301.060.015.768-6
301.060.015.938-7
301.060.021.997-5
301.060.025.399-5
301.060.273.210-6
301.086.000.035-7
301.086.002.429-9
301.086.009.105-0
301.086.011.401-8
301.086.011.410-7
301.086.015.954-2
301.086.015.962-3
301.086.015.970-4
301.086.015.989-5
301.086.016.004-4
301.086.016.055-9
301.086.016.071-0
301.086.016.187-3
301.094.000.140-0
301.094.007.862-4
301.094.012.254-2
301.094.014.427-9
301.094.021.636-9
301.094.025.054-0
301.094.025.062-1
301.094.026.212-3
301.094.993.492-2
301.108.003.727-1
301.108.007.285-9
301.108.007.790-7
301.108.012.742-4
301.116.005.711-7
301.116.010.693-2
301.116.011.070-0
301.116.011.347-5
301.116.011.770-5
301.116.016.110-0
301.116.021.717-3
301.116.021.849-8
301.116.030.937-0
301.116.031.194-3
302.023.015.474-2
302.023.015.970-1
302.023.015.989-2
302.023.016.217-6
302.023.016.420-9
302.023.018.546-0
302.023.018.562-1
302.023.019.232-6
302.023.019.453-1
302.023.020.648-3
302.023.020.656-4

302.023.020.958-0
302.023.023.183-6
302.023.023.809-1
302.023.996.262-0
302.031.022.322-2
302.040.032.140-1
302.040.039.250-3
302.040.040.363-7
302.040.041.750-6
302.040.043.850-3
302.040.043.915-1
302.040.043.923-2
302.040.045.535-1
302.040.049.190-0
302.040.056.871-7
302.040.058.238-8
302.040.059.382-7
302.040.062.227-4
302.082.005.975-3
302.082.100.269-0
302.082.104.132-7
303.011.000.027-5
303.011.002.089-6
303.011.002.321-6
303.011.002.526-0
303.011.002.534-0
303.011.003.212-6
303.011.019.488-6
303.011.019.500-9
303.011.019.658-7
303.011.022.772-5
303.011.022.896-9
303.011.026.654-2
303.011.027.197-0
303.011.029.610-7
303.011.032.328-7
303.062.023.981-7
303.089.026.921-1
303.089.035.114-7
303.097.015.610-8
303.097.060.747-9
303.097.835.196-1
303.100.000.515-4
303.100.003.638-6
303.119.002.410-9
303.127.007.048-9
303.127.014.311-7
304.018.011.266-1
304.018.016.314-2
304.026.019.780-3
304.050.111.120-4
304.050.111.139-5
304.050.151.050-8

304.050.154.067-9
304.069.100.102-7
304.077.003.034-2
305.014.003.662-3
305.014.014.974-6
305.022.060.968-3
305.049.013.714-7
305.057.000.515-2
305.057.002.690-7
305.057.007.587-8
305.057.012.521-2
305.065.017.213-0
305.090.011.150-7
305.120.007.870-0
305.146.103.284-7
305.146.103.861-6
306.096.003.298-9
306.134.015.288-3
306.142.902.284-3
306.169.003.441-7
306.207.052.060-1
307.092.032.670-5
307.238.818.712-5
307.270.105.180-9
308.030.306.436-7
309.028.011.045-0
309.079.000.582-1
309.133.294.977-9
310.018.255.858-9
310.042.000.485-6
311.073.049.204-0
311.090.007.250-4
312.096.003.719-3
313.017.011.398-7
313.017.015.512-4
313.068.012.793-1
317.071.100.692-7
318.060.025.925-2
318.116.058.556-6
318.132.049.646-8
318.183.106.895-2
318.191.104.221-0
320.021.011.533-1
320.102.101.605-1
320.102.102.458-5
321.028.011.207-6
324.051.032.018-4
324.086.060.674-9
324.086.061.409-1
324.302.102.806-2
324.329.102.350-0
326.020.024.325-3
326.062.003.395-5

432.105.036.927-2
616.010.012.653-1
712.027.008.303-0
812.064.113.450-8
814.016.022.357-5
814.032.037.290-4
852.155.104.809-7
856.045.030.180-3
901.466.019.828-1
901.474.012.599-4
901.474.012.602-8
906.085.008.966-9
906.085.008.974-0
906.085.009.130-2
906.085.013.129-0
906.085.014.150-4
906.085.014.982-3
906.085.015.156-9
906.085.016.349-4
906.085.016.365-6
906.085.016.373-7
906.085.016.381-8
906.085.016.390-7
906.085.016.586-1
906.085.016.616-7
906.085.016.640-0
906.085.016.659-0
906.085.016.675-2
906.085.016.683-3
906.085.017.213-2
906.085.017.221-3
906.085.017.477-1
906.085.025.950-5
906.085.025.992-0
928.070.007.811-1
929.107.100.706-2
930.024.026.280-7
930.202.020.532-5
930.474.008.796-9
931.012.012.254-3
931.063.031.968-6
934.038.004.464-0
941.018.100.650-8
941.018.133.531-5
941.018.135.208-2
941.018.137.855-3
941.018.137.880-4

UF: CE

CÓDIGO DO IMÓVEL

141.054.287.393-8

145.050.005.673-7

146.021.259.691-9

146.021.293.490-3

146.129.100.498-0

147.052.016.179-1

147.060.011.606-1

148.164.100.099-1

149.012.006.572-7

149.063.019.380-0

162.027.031.569-2

UF: ES

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.027.689.475-7

503.010.262.641-3

503.029.263.117-5

503.045.818.119-0

503.061.264.172-7

503.061.818.178-7

UF: GO

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.027.642.274-0
000.027.642.355-0
000.027.642.371-1
625.086.032.336-0
901.024.057.568-8
901.458.017.043-2
901.458.017.094-7
906.085.005.061-4
906.085.005.231-5
906.085.017.175-6
906.085.017.230-2
926.035.033.170-5
926.035.314.102-8
926.094.010.286-8
926.094.033.324-0
926.124.006.149-0
926.124.008.850-0
926.159.004.448-3
926.159.004.529-3
926.159.104.507-6
926.167.006.211-3
926.167.008.206-8
926.167.008.389-7
926.191.101.931-1
927.015.000.752-6
927.023.003.794-9
927.023.004.839-8
927.023.007.480-1
927.031.015.857-7
927.031.016.080-6
927.031.016.128-4
927.031.022.926-1
927.031.032.654-2
927.031.042.439-0
927.040.005.517-3
927.040.006.092-4
927.058.007.641-6
928.062.272.116-9
928.097.005.541-5
928.097.969.222-1
929.018.004.618-7
929.018.296.430-2
929.026.000.787-5
929.034.007.943-5
929.050.000.620-0
929.050.015.741-1
929.069.010.448-3
929.077.100.943-4
929.093.009.393-0

930.024.030.910-2
931.047.034.800-5
931.055.014.044-8
931.055.818.372-3
931.063.013.951-3
932.027.001.694-1
932.027.002.860-5
932.035.000.264-0
932.043.003.360-0
932.043.008.443-4
932.060.008.362-4
932.060.010.111-8
932.108.001.694-1
933.015.000.299-3
933.015.001.171-2
933.015.001.180-1
933.015.005.355-5
933.023.013.447-5
933.031.013.803-0
933.031.839.280-6
933.066.010.960-1
933.066.028.169-2
933.074.004.405-5
934.119.008.079-4
934.135.328.863-0
936.081.003.514-4

UF: MA

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.475.416-7
000.019.475.459-0
101.010.006.467-6
101.028.005.193-3
101.028.007.331-7
101.028.007.919-6
101.028.013.080-9
101.028.013.099-0
101.028.013.978-4
101.028.016.454-1
101.036.001.023-5
101.036.002.500-3
101.052.001.465-8
101.052.005.940-6
101.052.005.967-8
101.052.005.983-0
102.016.009.881-8
102.024.008.540-7
102.091.274.828-0
102.121.001.139-1
102.172.006.254-3
102.210.016.314-1
102.229.013.242-5
102.229.013.250-6
102.229.253.049-5
104.043.006.971-9
104.051.001.333-1
104.051.001.546-6
104.051.001.686-1
105.023.000.965-2
105.023.018.619-8
105.040.015.717-1
105.082.010.642-4
105.104.008.982-6
106.020.014.141-1
106.020.014.150-0
106.020.015.822-5
106.020.021.458-3
106.020.021.466-4
106.020.022.080-0
106.038.251.488-9
106.038.251.500-1
106.038.251.518-4
106.038.251.879-5
106.046.044.393-4
106.046.044.440-0
106.046.044.458-2
106.046.053.171-0
106.062.010.359-0

106.070.020.290-5
106.070.020.486-0
106.070.021.091-6
106.070.022.101-2
106.070.022.110-1
106.070.022.179-9
106.070.022.900-5
106.070.027.774-3
106.070.041.688-3
106.089.251.496-4
106.097.008.184-0
106.097.018.619-7
106.097.019.038-0
106.097.984.221-6
106.100.019.836-9
107.026.030.260-6
107.026.030.783-7
107.050.019.780-5
107.077.006.130-1
107.085.003.379-1
107.115.259.004-9
108.030.017.841-0
108.030.018.112-8
108.049.004.383-4
108.049.004.855-0
108.057.005.711-9
108.057.017.604-5
108.057.017.612-6
108.057.017.620-7
108.073.022.632-0
108.073.023.833-6
108.081.000.361-5
108.081.005.940-8
108.111.001.732-8
108.138.001.325-1
109.045.000.299-5
109.045.005.290-9
109.053.000.990-7
109.061.001.198-8
109.070.005.266-7
110.019.021.300-3
110.027.065.846-4
110.027.092.592-6
110.060.006.670-4
110.060.111.805-8
111.015.024.511-0
111.023.004.731-0
111.023.013.234-1
111.023.019.780-0
111.023.030.678-1
111.023.254.860-0
111.040.000.043-7
111.040.100.013-9

111.040.104.876-0
111.040.104.884-0
111.040.105.066-7
112.011.012.297-6
112.089.014.966-8
112.089.016.330-0
113.034.258.830-6
113.034.279.919-6
114.014.003.166-6
114.014.005.690-1
114.014.007.773-9
114.014.009.717-9
114.022.007.323-8
114.022.011.614-0
114.022.011.649-2
114.022.011.789-8
114.057.018.309-5
114.057.278.459-2
114.065.006.564-6
114.065.009.814-5
114.065.010.308-4
114.065.010.332-7
114.065.010.359-9
114.065.010.766-7
115.010.006.360-9
115.029.006.467-3
115.037.002.801-5
115.053.006.785-3
115.053.008.532-0
116.017.001.945-9
116.017.001.953-0
116.025.010.200-4
116.068.003.255-7
144.010.018.317-3
144.010.018.325-4
161.063.027.030-4
223.018.033.103-7
223.018.033.111-8
601.012.008.028-5
611.069.025.550-4
618.039.003.964-6
621.013.002.704-7
624.020.019.100-8
639.028.013.455-9
711.080.013.269-5
711.080.013.277-6
813.028.036.056-2
816.027.159.891-9
933.023.013.200-6
941.018.129.674-3
941.018.140.155-5

UF: MG

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.222.046-7
000.027.017.442-6
000.027.054.828-8
000.027.065.242-5
000.035.251.259-1
000.035.407.216-5
026.042.010.766-0
401.021.031.631-0
401.021.032.778-9
401.021.041.637-4
401.021.043.338-4
401.021.044.539-0
401.021.052.892-0
401.021.057.274-0
401.021.065.528-0
401.021.065.633-2
401.021.065.641-3
401.021.070.033-1
401.021.073.628-0
401.021.260.401-1
401.030.036.510-8
401.030.045.730-4
401.048.007.234-0
401.056.058.580-2
401.056.058.742-2
401.056.058.874-7
401.056.076.813-3
402.036.040.088-9
402.036.331.848-2
402.052.004.464-2
403.024.030.848-8
403.024.030.856-9
403.024.311.634-2
403.032.013.803-6
403.040.021.385-3
403.059.025.089-0
403.059.025.194-2
404.012.983.241-6
404.020.001.031-7
404.020.011.568-2
404.063.012.025-6
404.063.016.039-8
404.063.030.112-9
404.063.041.386-5
404.063.263.338-2
404.063.263.389-7
404.063.286.184-9
404.063.287.954-3
404.063.294.799-9

404.080.007.021-6
404.080.016.802-0
404.080.021.180-4
404.080.252.840-6
404.101.017.981-8
404.101.023.248-4
404.110.007.030-0
405.019.001.538-8
405.019.002.542-1
405.019.003.794-2
405.019.004.413-2
405.019.005.690-4
405.019.006.610-1
405.019.271.306-6
405.019.275.603-2
405.019.281.298-6
405.019.281.581-0
405.035.004.367-7
405.035.263.087-1
405.043.000.710-8
405.043.015.369-4
406.015.012.696-4
406.015.013.889-0
406.015.016.489-0
406.015.730.122-2
406.040.001.066-5
406.104.007.099-4
406.112.004.855-8
406.112.005.096-0
406.180.024.511-0
407.011.005.568-7
407.020.005.371-3
407.038.000.167-8
407.038.007.633-3
407.038.007.650-3
407.046.001.708-7
407.046.008.222-9
408.026.024.732-6
409.057.001.775-0
410.071.006.696-4
410.071.288.390-0
410.128.004.499-2
410.128.263.745-1
410.128.287.342-2
411.027.012.971-9
411.035.010.057-6
411.035.010.065-7
411.078.258.954-1
411.124.023.124-8
411.132.024.767-6
411.175.002.054-3
411.175.016.373-5
413.046.000.337-2

414.034.732.028-6
414.093.027.235-4
414.093.027.316-4
415.065.007.064-6
417.025.001.848-4
417.025.002.666-5
417.025.005.444-8
417.050.008.230-2
418.013.257.583-8
418.153.280.372-0
418.226.004.219-5
419.060.725.897-8
421.065.020.362-2
423.050.310.123-8
423.076.017.671-0
423.092.018.430-8
424.102.009.890-4
426.113.283.550-3
426.148.000.280-9
427.012.013.544-0
427.080.280.577-4
427.110.253.650-7
427.179.000.272-3
427.209.003.859-6
427.209.280.437-7
428.019.257.648-0
428.027.054.496-4
431.150.280.470-7
437.077.014.273-0
437.115.006.718-1
438.162.001.414-0
443.034.019.666-9
443.107.008.290-5
444.227.012.564-3
626.015.006.734-4
934.119.008.290-8

UF: MS

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.027.075.752-9
000.027.105.872-1
000.027.107.298-8
615.013.012.416-3
617.091.010.456-4
626.015.006.750-6
813.095.100.110-4
901.016.117.544-5
901.075.089.362-5
901.253.103.446-6
906.069.008.117-8
906.085.015.199-2
906.085.017.400-3
906.085.017.450-0
907.014.010.375-7
907.014.798.339-6
907.022.000.124-6
907.022.001.104-7
907.022.001.210-8
907.022.001.430-5
907.022.001.910-2
907.022.001.937-4
907.022.001.945-5
907.022.002.372-0
907.022.002.380-0
907.022.002.399-1
907.022.011.479-2
907.022.011.584-5
907.022.011.614-0
907.022.011.630-2
907.022.013.390-8
907.022.014.303-2
907.022.014.389-0
907.022.014.397-0
907.022.015.032-2
907.022.015.857-9
907.022.265.969-9
907.022.266.280-0
907.022.280.828-7
907.022.283.363-0
907.022.317.110-0
907.022.780.650-9
907.022.782.700-0
907.022.788.350-3
907.030.000.167-0
907.030.000.558-7
907.030.000.590-0
907.030.000.604-4
907.030.000.728-8

907.030.001.279-6
907.030.001.333-4
907.030.001.864-6
907.030.002.364-0
907.030.002.372-0
907.030.002.488-3
907.030.002.682-7
907.030.002.739-4
907.030.002.780-7
907.030.003.182-0
907.030.003.190-1
907.030.003.204-5
907.030.003.450-1
907.030.003.476-5
907.030.003.492-7
907.030.003.565-6
907.030.003.590-7
907.030.003.646-6
907.030.003.662-8
907.030.003.719-5
907.030.003.727-6
907.030.003.824-8
907.030.003.883-3
907.030.003.999-6
907.030.004.030-7
907.030.004.049-8
907.030.004.812-0
907.030.004.979-7
907.030.005.037-0
907.030.005.070-1
907.030.005.100-7
907.030.005.592-4
907.030.006.068-5
907.030.006.076-6
907.030.006.149-5
907.030.006.211-4
907.030.006.238-6
907.030.006.246-7
907.030.006.254-8
907.030.006.351-0
907.030.006.491-5
907.030.006.530-0
907.030.006.548-2
907.030.006.688-8
907.030.006.696-9
907.030.006.700-0
907.030.006.815-5
907.030.006.823-6
907.030.006.998-4
907.030.007.595-0
907.030.007.889-4
907.030.008.044-9
907.030.008.230-1

907.030.008.800-8
907.030.009.016-9
907.030.009.113-0
907.030.009.121-1
907.030.009.164-5
907.030.009.229-3
907.030.009.245-5
907.030.009.385-0
907.030.009.393-1
907.030.009.474-1
907.030.009.563-2
907.030.009.750-3
907.030.009.784-8
907.030.009.946-8
907.030.010.014-8
907.030.010.200-0
907.030.010.235-3
907.030.010.243-4
907.030.010.286-8
907.030.010.294-9
907.030.010.332-5
907.030.010.375-9
907.030.010.561-1
907.030.010.596-4
907.030.010.600-6
907.030.010.642-1
907.030.010.650-2
907.030.010.677-4
907.030.010.685-5
907.030.010.693-6
907.030.010.758-4
907.030.010.766-5
907.030.010.774-6
907.030.010.804-1
907.030.010.855-6
907.030.011.088-7
907.030.011.681-8
907.030.011.908-6
907.030.013.358-5
907.030.013.811-0
907.030.016.292-5
907.030.016.306-9
907.030.016.314-0
907.030.016.870-2
907.030.017.418-4
907.030.017.787-6
907.030.018.058-3
907.030.018.864-9
907.030.019.283-2
907.030.020.265-0
907.030.020.800-3
907.030.020.850-0
907.030.021.180-2

907.030.021.563-8
907.030.021.822-0
907.030.022.047-0
907.030.022.683-4
907.030.023.019-0
907.030.023.078-5
907.030.024.007-1
907.030.024.040-3
907.030.024.155-8
907.030.024.597-9
907.030.025.569-9
907.030.025.585-0
907.030.025.780-2
907.030.026.000-5
907.030.026.298-9
907.030.027.324-7
907.030.028.533-4
907.030.028.886-4
907.030.033.022-4
907.030.266.256-9
907.030.266.272-0
907.030.266.418-9
907.030.266.426-0
907.030.266.469-3
907.030.266.477-4
907.030.266.493-6
907.030.266.507-0
907.030.277.975-0
907.030.278.106-1
907.030.280.810-5
907.030.282.529-8
907.030.283.398-3
907.030.283.479-3
907.030.299.472-3
907.030.330.876-9
907.030.786.292-2
907.030.789.640-1
907.030.835.455-6
907.030.835.838-1
907.030.842.206-3
907.049.027.820-7
907.057.014.893-2
907.057.018.198-0
907.057.018.430-0
907.057.018.465-3
907.057.018.554-4
907.057.792.403-2
907.065.000.590-3
907.065.000.671-3
907.065.000.680-2
907.065.001.244-6
907.065.001.872-0
907.065.003.026-6

907.065.004.928-5
907.065.005.010-0
907.065.005.037-2
907.065.005.142-5
907.065.005.436-0
907.065.005.592-7
907.065.006.920-0
907.065.007.064-0
907.065.007.676-2
907.065.282.561-4
907.065.314.650-8
907.065.331.759-0
907.065.331.767-1
907.065.331.775-2
907.065.342.599-7
907.073.001.520-9
907.073.102.407-4
907.081.002.372-5
908.010.028.010-4
908.029.005.800-3
908.029.006.700-2
908.029.008.117-0
908.029.008.486-1
908.029.009.172-8
908.029.014.281-0
908.029.014.435-0
908.029.015.385-5
908.029.017.566-2
908.029.018.570-6
908.029.019.330-0
908.029.277.940-9
908.029.278.092-0
908.029.301.965-3
908.029.717.940-0
908.037.005.266-9
908.037.032.557-6
908.045.003.212-0
908.045.003.824-1
908.045.004.103-0
908.045.006.378-5
908.045.006.440-4
908.045.007.005-6
908.045.015.555-8
908.045.278.840-0
908.045.283.460-6
908.053.002.933-2
908.053.105.635-0
908.053.109.061-2
908.070.000.817-3
908.070.001.341-0
908.070.101.460-6
908.070.102.342-7
909.017.030.643-2

909.025.002.755-0
909.050.001.066-7
909.050.001.074-8
909.050.100.226-9
910.015.002.534-3
910.023.003.620-6
910.023.008.354-9
910.023.010.790-1
910.023.014.397-5
910.031.281.875-0
910.040.001.716-3
910.040.009.040-5
910.040.009.067-7
910.040.009.075-8
910.040.009.113-4
910.066.001.597-0
910.066.005.410-0
910.074.038.253-2
911.020.278.904-0
911.046.793.710-6
911.054.836.192-6
911.062.000.493-9
911.062.000.922-1
911.062.000.981-7
911.062.001.120-0
911.062.001.198-6
911.062.001.252-4
911.062.001.775-5
911.062.002.607-0
911.062.002.810-2
911.062.006.602-0
911.062.026.808-1
911.062.029.114-8
911.062.029.548-8
911.062.029.688-3
911.062.033.332-0
911.062.034.479-9
911.062.780.146-0
911.062.783.307-8
911.062.786.616-2
911.062.803.723-2
911.070.003.590-8
911.070.007.528-4
911.070.266.370-1
911.070.280.895-5
911.100.004.154-7
912.018.000.418-0
912.018.001.384-7
912.018.004.910-8
912.018.007.188-0
912.018.007.242-8
912.018.010.120-7
912.018.291.986-0

912.018.326.429-8
912.018.791.385-1
912.018.962.570-5
912.018.984.833-0
912.026.003.646-5
912.026.008.109-6
912.026.008.877-5
912.026.009.920-3
912.026.011.266-8
912.026.012.637-5
912.026.014.486-1
912.026.014.494-2
912.026.014.508-6
912.026.015.121-3
912.034.003.697-0
912.042.002.500-7
912.042.100.960-9
912.050.000.787-5
912.050.001.457-0
912.050.004.944-6
913.014.027.600-0
913.030.007.820-0
913.030.008.958-9
913.049.792.012-8
913.090.007.846-7
913.111.260.614-9
913.111.780.065-2
913.111.792.292-8
913.111.797.510-0
913.111.802.786-8
913.138.002.895-6
913.138.003.859-5
913.138.006.475-8
913.138.311.006-8
913.146.006.807-0
913.146.006.912-2
913.146.274.054-9
913.154.002.216-0
913.154.011.142-1
913.154.011.606-7
913.154.017.922-0
913.154.026.131-8
913.154.026.999-8
913.154.027.014-7
913.154.027.030-9
913.154.704.490-8
913.197.002.968-0
913.260.001.082-0
933.015.005.720-8

UF: MT

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.492.965-0
000.019.713.252-3
027.022.027.804-0
443.158.018.864-3
601.012.005.053-0
601.012.005.070-0
601.012.005.479-9
603.040.014.036-5
605.018.005.339-4
610.151.016.993-2
610.151.018.872-4
611.069.016.497-5
617.016.010.464-8
623.024.005.142-4
624.039.024.058-1
628.018.008.400-7
631.019.008.729-9
636.010.018.333-0
638.030.011.797-9
638.102.017.558-9
639.010.010.910-1
641.014.011.053-7
704.040.037.575-2
705.055.034.177-0
721.042.050.547-7
809.063.010.596-8
816.116.025.577-6
858.064.041.769-8
862.010.024.171-1
863.033.020.966-9
901.016.003.310-8
901.016.003.328-0
901.016.013.544-0
901.016.023.647-5
901.016.025.410-4
901.016.026.379-0
901.016.026.522-0
901.016.030.562-0
901.016.035.831-7
901.016.037.095-3
901.016.037.168-2
901.016.037.591-2
901.016.037.761-3
901.016.037.770-2
901.016.040.070-4
901.016.040.240-5
901.016.040.258-8
901.016.040.576-5
901.016.040.800-4

901.016.041.599-0
901.016.041.912-0
901.016.042.030-6
901.016.042.234-1
901.016.042.250-3
901.016.042.293-7
901.016.042.650-9
901.016.043.427-7
901.016.043.737-3
901.016.047.856-8
901.016.048.003-1
901.016.048.275-1
901.016.048.518-1
901.016.048.801-6
901.016.048.879-2
901.016.050.270-1
901.016.050.504-2
901.016.054.453-6
901.016.054.461-7
901.016.054.470-6
901.016.054.488-9
901.016.055.344-6
901.016.055.387-0
901.016.061.590-5
901.016.061.603-0
901.016.061.620-0
901.016.061.638-3
901.016.061.654-5
901.016.061.662-6
901.016.061.670-7
901.016.067.571-1
901.016.069.671-9
901.016.070.050-3
901.016.076.163-4
901.016.077.011-0
901.016.077.518-0
901.016.077.690-9
901.016.080.861-4
901.016.097.900-1
901.016.107.778-8
901.016.295.680-7
901.016.782.394-5
901.016.996.777-4
901.024.004.790-8
901.024.008.001-8
901.024.010.693-9
901.024.012.467-8
901.024.013.463-0
901.024.020.001-3
901.024.020.168-0
901.024.020.397-7
901.024.023.230-6
901.024.027.243-0

901.024.027.898-5
901.024.028.436-5
901.024.045.667-0
901.024.057.665-0
901.024.062.626-6
901.024.067.750-2
901.024.074.128-6
901.024.076.910-5
901.024.078.816-9
901.024.084.972-9
901.024.089.591-7
901.024.094.595-7
901.024.121.410-7
901.024.134.350-0
901.024.135.054-0
901.024.142.034-3
901.024.251.607-7
901.024.256.943-0
901.024.257.508-1
901.024.296.511-4
901.024.300.845-8
901.024.309.320-0
901.024.312.339-7
901.024.764.434-0
901.024.781.479-3
901.024.785.709-3
901.024.788.708-1
901.024.788.902-5
901.024.788.910-6
901.024.791.903-0
901.024.834.521-5
901.024.837.563-7
901.032.006.491-9
901.032.007.498-1
901.032.008.583-5
901.032.009.652-7
901.032.051.209-1
901.032.060.747-5
901.032.061.824-8
901.032.082.635-5
901.032.103.667-6
901.032.103.683-8
901.032.109.746-2
901.032.109.754-3
901.032.127.140-3
901.032.127.159-4
901.032.127.396-1
901.032.128.562-5
901.032.131.148-0
901.032.139.238-3
901.032.141.399-2
901.032.142.212-6
901.032.143.820-0

901.032.143.847-2
901.032.143.855-3
901.032.146.420-1
901.032.165.344-6
901.032.267.155-3
901.032.272.582-3
901.032.282.375-2
901.032.285.382-1
901.032.298.115-3
901.032.299.391-7
901.032.802.301-4
901.040.003.492-1
901.040.008.583-6
901.040.009.121-6
901.040.028.150-3
901.040.046.825-5
901.040.047.732-7
901.040.051.039-1
901.040.057.185-4
901.040.059.390-4
901.040.063.681-6
901.040.064.327-8
901.040.066.478-0
901.040.079.863-8
901.040.080.950-8
901.040.115.355-0
901.040.115.410-6
901.040.117.820-0
901.040.122.386-8
901.040.123.900-4
901.040.125.377-5
901.040.126.179-4
901.040.126.314-2
901.040.126.357-6
901.040.126.454-8
901.040.127.078-5
901.040.133.850-9
901.040.133.876-2
901.040.134.970-5
901.040.137.545-5
901.040.138.320-2
901.040.138.541-8
901.040.149.004-1
901.040.149.012-2
901.040.156.701-0
901.040.157.295-1
901.040.253.294-5
901.040.271.403-2
901.040.271.454-7
901.040.298.816-7
901.040.717.185-1
901.040.791.750-0
901.040.799.246-4

901.059.002.631-8
901.059.006.351-5
901.059.007.269-7
901.059.007.285-9
901.059.007.706-0
901.059.007.714-1
901.059.009.300-7
901.059.009.687-1
901.059.009.717-7
901.059.009.997-8
901.059.010.820-9
901.059.010.847-0
901.059.010.987-6
901.059.011.037-8
901.059.013.072-7
901.059.013.161-8
901.059.013.242-8
901.059.015.334-4
901.059.016.292-0
901.059.017.140-7
901.059.018.490-8
901.059.021.784-9
901.059.021.865-9
901.059.300.306-8
901.059.308.498-0
901.059.323.560-0
901.059.780.758-7
901.059.788.139-6
901.059.800.210-8
901.059.962.104-9
901.059.980.544-1
901.059.997.048-5
901.067.008.150-6
901.067.026.913-0
901.067.029.025-3
901.067.029.033-4
901.067.282.294-5
901.067.295.108-7
901.067.798.371-8
901.075.007.595-7
901.075.008.435-2
901.075.012.580-6
901.075.012.599-7
901.075.021.997-5
901.075.022.390-5
901.075.022.403-0
901.075.028.886-1
901.075.029.033-5
901.075.035.505-4
901.075.039.209-0
901.075.040.304-0
901.075.040.339-3
901.075.046.817-7

901.075.056.995-0
901.075.058.785-0
901.075.065.080-3
901.075.065.439-6
901.075.067.784-1
901.075.083.577-3
901.075.084.298-2
901.075.084.875-1
901.075.085.200-7
901.075.085.227-9
901.075.086.711-0
901.075.086.835-3
901.075.089.494-0
901.075.090.786-3
901.075.099.007-8
901.075.102.822-7
901.075.102.997-5
901.075.103.004-3
901.075.103.039-6
901.075.104.000-6
901.075.104.760-4
901.075.107.387-7
901.075.109.169-7
901.075.109.177-8
901.075.109.541-2
901.075.263.109-1
901.075.273.210-6
901.075.297.836-9
901.075.321.923-2
901.083.000.078-8
901.083.000.213-6
901.083.000.272-1
901.083.000.370-1
901.083.000.795-2
901.083.001.090-2
901.083.001.651-0
901.083.001.759-1
901.083.001.902-0
901.083.001.910-1
901.083.001.945-4
901.083.002.534-9
901.083.002.569-1
901.083.002.593-4
901.083.002.704-0
901.083.002.739-2
901.083.003.581-6
901.083.003.603-0
901.083.003.611-1
901.083.004.820-9
901.083.004.847-0
901.083.004.928-0
901.083.004.960-4
901.083.005.010-6

901.083.005.991-0
901.083.006.289-9
901.083.006.769-6
901.083.007.625-3
901.083.009.016-7
901.083.010.375-7
901.083.010.715-9
901.083.010.740-0
901.083.013.358-3
901.083.013.412-1
901.083.013.471-7
901.083.013.480-6
901.083.016.250-8
901.083.016.306-7
901.083.017.213-9
901.083.017.426-3
901.083.017.477-8
901.083.017.639-8
901.091.000.191-2
901.091.113.069-4
901.091.123.161-0
901.091.123.188-1
901.091.124.427-4
901.091.138.479-3
901.091.139.831-0
901.091.139.840-9
901.091.142.360-8
901.091.143.634-3
901.091.143.642-4
901.091.143.995-4
901.091.145.270-5
901.091.145.289-6
901.091.145.297-7
901.091.145.459-7
901.091.147.842-9
901.091.155.187-8
901.091.155.217-3
901.091.155.225-4
901.091.155.268-8
901.091.155.721-3
901.091.155.764-7
901.091.165.093-0
901.091.165.956-3
901.091.165.980-6
901.091.166.030-8
901.091.166.057-0
901.105.001.295-0
901.105.002.348-0
901.105.002.364-2
901.105.100.013-1
901.105.100.242-8
901.105.100.536-2
901.105.101.745-0

901.105.101.990-8
901.105.102.180-5
901.105.102.547-9
901.105.103.357-9
901.105.110.574-0
901.105.112.372-1
901.105.113.409-0
901.113.000.825-3
901.113.004.685-6
901.113.004.731-3
901.113.004.952-9
901.113.005.258-9
901.113.005.312-7
901.113.005.347-0
901.113.005.371-2
901.113.005.401-8
901.113.100.021-3
901.113.100.781-1
901.113.103.977-2
901.113.104.655-8
901.113.106.585-4
901.113.110.094-3
901.113.110.728-0
901.113.110.949-5
901.113.110.957-6
901.113.110.965-7
901.113.112.224-6
901.113.112.720-5
901.113.116.955-2
901.113.118.745-3
901.113.121.002-1
901.121.108.960-6
901.121.110.639-0
901.121.113.204-8
901.121.125.350-3
901.130.000.302-2
901.130.000.540-8
901.130.117.951-5
901.130.139.378-9
901.130.147.966-7
901.130.148.989-1
901.130.180.238-7
901.130.180.246-8
901.130.180.254-9
901.130.180.262-0
901.130.184.462-4
901.130.189.464-8
901.130.196.886-2
901.130.196.924-9
901.130.197.084-0
901.130.197.122-7
901.130.197.165-0
901.130.197.203-7

901.130.207.110-6
901.130.214.450-2
901.130.222.372-0
901.130.222.380-1
901.130.224.332-2
901.130.224.375-6
901.130.224.405-1
901.130.224.413-2
901.130.224.456-6
901.148.001.562-7
901.148.104.264-4
901.148.104.426-4
901.156.000.205-4
901.156.001.155-0
901.156.001.252-1
901.156.001.848-1
901.156.003.492-4
901.156.003.646-3
901.156.003.786-9
901.156.003.824-5
901.156.003.930-6
901.156.100.323-2
901.156.100.846-3
901.156.100.889-7
901.156.100.951-6
901.156.101.451-0
901.156.102.350-0
901.156.102.946-0
901.156.103.110-4
901.156.107.727-9
901.156.108.545-0
901.156.108.804-1
901.156.111.554-5
901.156.111.562-6
901.156.112.950-3
901.156.115.240-8
901.156.115.428-1
901.156.116.009-5
901.156.117.900-4
901.156.118.281-1
901.156.118.290-0
901.156.122.890-0
901.156.124.680-1
901.156.124.761-1
901.156.125.156-2
901.156.125.598-3
901.156.126.403-6
901.156.126.896-1
901.156.126.918-6
901.156.132.217-6
901.156.140.058-4
901.156.140.767-8
901.164.138.924-7

901.164.139.149-7
901.164.140.163-8
901.164.142.913-3
901.164.143.324-6
901.164.155.187-7
901.164.162.680-0
901.164.163.864-6
901.164.164.194-9
901.164.179.124-0
901.164.179.752-3
901.164.180.882-7
901.164.181.331-6
901.164.182.060-6
901.164.182.435-0
901.164.184.110-7
901.164.261.262-4
901.172.000.710-4
901.172.000.752-0
901.172.002.720-2
901.172.003.808-5
901.172.003.824-7
901.172.003.840-9
901.172.004.006-3
901.172.004.693-2
901.172.100.145-2
901.172.100.331-5
901.172.103.772-4
901.172.109.320-9
901.172.109.606-2
901.172.111.643-8
901.172.112.453-8
901.172.113.360-0
901.180.000.078-0
901.180.000.108-5
901.180.000.159-0
901.180.000.841-1
901.180.002.968-0
901.180.002.976-1
901.180.003.026-3
901.180.003.050-6
901.180.003.123-5
901.180.003.140-5
901.180.003.212-6
901.180.003.255-0
901.180.003.328-9
901.180.101.320-6
901.180.104.345-8
901.180.105.589-8
901.180.105.937-0
901.180.105.988-5
901.180.105.996-6
901.180.106.054-9
901.199.002.747-6

901.199.005.118-0
901.199.114.766-1
901.199.116.106-0
901.202.050.938-5
901.202.051.080-4
901.202.051.373-0
901.202.051.926-7
901.202.052.124-5
901.202.052.876-2
901.202.053.201-8
901.202.054.224-2
901.202.054.461-0
901.202.056.340-1
901.202.056.359-2
901.202.056.367-3
901.202.104.558-7
901.202.104.590-0
901.202.105.422-5
901.202.105.465-9
901.202.105.570-1
901.202.109.126-0
901.202.113.549-7
901.202.128.201-5
901.210.003.280-6
901.210.003.395-0
901.210.102.113-1
901.229.000.051-4
901.229.001.295-4
901.229.001.457-4
901.229.001.490-6
901.229.001.791-3
901.229.001.856-1
901.229.002.062-0
901.229.002.127-9
901.229.002.232-1
901.229.065.145-0
901.229.100.161-1
901.229.100.196-4
901.229.100.811-0
901.229.100.862-4
901.229.100.986-8
901.229.101.575-2
901.237.101.176-6
901.237.101.362-9
901.237.104.329-3
901.245.100.218-0
901.245.100.676-3
901.253.100.510-5
901.253.101.133-4
901.261.002.003-9
901.261.003.220-7
901.261.003.743-8
901.261.003.921-0

901.261.100.048-1
901.270.000.167-0
901.270.011.541-1
901.296.101.044-7
901.296.155.721-7
901.296.155.950-3
901.300.001.279-0
901.300.100.641-7
901.300.101.532-7
901.318.113.883-9
901.318.114.863-0
901.326.119.172-2
901.326.120.316-0
901.334.101.303-5
901.334.102.466-5
901.342.000.159-0
901.342.008.435-5
901.342.009.261-7
901.342.010.006-7
901.342.100.021-0
901.342.106.224-0
901.342.107.948-7
901.350.002.780-8
901.350.002.798-0
901.350.003.840-0
901.350.100.730-4
901.369.000.043-9
901.369.000.051-0
901.369.001.341-7
901.369.001.350-6
901.369.002.488-5
901.369.004.693-5
901.369.103.438-8
901.369.103.462-0
901.369.103.730-1
901.377.002.100-3
901.377.101.443-4
901.377.101.958-4
901.377.102.059-0
901.377.103.152-5
901.377.103.691-8
901.385.000.884-9
901.385.008.672-6
901.385.008.770-6
901.385.008.796-0
901.385.102.504-6
901.393.000.230-2
901.393.000.272-8
901.393.001.090-9
901.393.003.220-1
901.393.003.743-2
901.393.004.928-7
901.393.005.509-0

901.393.005.886-3
901.393.006.963-6
901.393.007.684-5
901.393.009.032-5
901.393.009.849-0
901.393.100.242-0
901.393.100.951-3
901.393.102.970-0
901.407.004.650-8
901.407.102.474-5
901.415.000.086-0
901.415.000.264-1
901.415.000.361-3
901.415.000.418-0
901.415.001.759-2
901.415.001.848-3
901.415.006.351-9
901.415.009.733-2
901.415.009.849-5
901.415.009.865-7
901.415.009.873-8
901.415.010.081-3
901.415.010.170-4
901.415.010.219-0
901.415.012.360-0
901.415.104.914-5
901.423.000.809-8
901.431.002.917-7
901.431.100.862-9
901.431.101.788-1
901.440.100.455-0
901.440.100.552-1
901.440.101.028-2
901.440.101.672-8
901.458.000.019-7
901.458.001.481-3
901.458.006.246-0
901.458.008.222-3
901.458.008.257-6
901.458.008.907-4
901.466.002.542-5
901.466.011.991-8
901.466.013.110-1
901.466.013.528-0
901.474.000.035-0
901.474.000.051-2
901.474.000.086-5
901.474.000.116-0
901.474.000.124-1
901.474.000.221-3
901.474.000.426-7
901.474.000.477-1
901.474.000.620-0

901.474.001.031-3
901.474.001.147-6
901.474.004.090-5
901.474.012.882-9
902.012.023.965-5
902.012.029.564-4
902.012.035.270-2
902.012.036.536-7
902.012.041.513-5
902.012.041.700-6
902.012.042.137-2
902.012.042.145-3
902.012.052.086-9
902.012.052.175-0
902.012.061.468-5
902.012.062.502-4
902.012.090.280-0
902.012.091.626-6
902.012.097.195-0
902.012.100.030-3
902.012.102.407-5
902.012.104.841-1
902.012.111.201-2
902.012.111.538-0
902.012.111.953-0
902.012.112.437-1
902.012.120.057-4
902.012.124.427-0
902.012.124.583-7
902.012.124.648-5
902.012.125.130-6
902.012.125.377-5
902.012.125.385-6
902.012.125.407-0
902.012.198.951-8
902.012.264.067-5
902.012.278.238-0
902.012.296.376-8
902.012.323.691-6
902.012.323.705-0
902.012.346.977-5
902.012.798.894-7
902.020.004.405-7
902.020.010.910-8
902.020.010.944-2
902.020.011.053-0
902.020.013.587-7
902.020.018.414-2
902.020.020.826-2
902.020.021.962-0
902.020.023.680-0
902.020.023.736-0
902.020.025.097-8

902.020.025.640-2
902.020.026.336-0
902.020.026.573-8
902.020.027.162-2
902.020.027.367-6
902.020.029.564-5
902.020.030.783-0
902.020.031.178-0
902.020.031.534-4
902.020.031.607-3
902.020.032.395-9
902.020.032.433-5
902.020.033.103-0
902.020.033.448-9
902.020.034.290-2
902.020.034.614-2
902.020.034.673-8
902.020.037.737-4
902.020.040.916-0
902.020.064.173-0
902.020.064.220-5
902.020.064.432-1
902.020.251.330-5
902.020.271.012-7
902.020.271.039-9
902.020.271.128-0
902.020.277.754-0
902.020.282.197-2
902.020.284.955-9
902.020.293.709-1
902.020.317.241-2
902.020.339.695-7
902.020.785.202-7
902.047.006.130-1
902.063.002.690-7
902.063.043.940-3
902.063.121.053-1
902.071.001.058-0
902.071.002.658-4
902.071.005.053-1
902.071.005.070-1
902.071.100.102-0
902.071.100.145-3
902.071.100.196-8
902.071.100.315-4
902.071.104.965-0
902.071.111.813-0
902.071.118.613-5
902.071.118.621-6
902.071.119.237-2
902.071.126.632-5
902.080.003.697-0
902.098.112.542-1

902.098.120.286-8
902.101.102.288-0
902.110.000.310-4
902.110.000.558-1
902.110.104.841-1
902.128.000.698-0
902.128.001.007-3
902.128.001.368-4
902.128.001.490-7
902.128.001.848-1
902.128.001.961-5
902.128.101.273-8
902.128.101.990-2
902.136.102.776-0
902.144.100.145-2
903.019.000.205-4
903.019.837.199-7
903.027.009.652-1
903.027.338.486-2
903.035.020.087-7
903.035.032.913-6
903.035.033.006-1
903.035.040.290-9
903.035.040.495-2
903.035.796.808-8
903.035.796.832-0
903.043.008.532-7
903.043.008.540-8
903.043.266.744-7
903.051.008.460-7
903.051.016.985-8
903.060.006.289-0
903.060.006.564-4
903.078.100.439-0
903.078.100.447-1
903.078.101.419-1
903.078.796.808-1
904.023.002.844-8
904.023.003.689-0
904.023.005.185-7
904.023.005.193-8
904.023.005.584-4
904.023.006.564-5
904.023.006.572-6
904.023.007.579-9
904.023.008.125-0
904.023.008.133-0
904.023.251.445-5
904.023.252.484-1
904.023.260.851-4
904.023.264.385-9
904.023.267.619-6
904.023.280.429-1

904.023.280.852-1
904.023.281.123-9
904.023.281.182-4
904.023.281.859-4
904.023.282.510-8
904.023.282.715-1
904.023.782.386-3
904.023.800.805-5
904.023.836.362-9
904.031.013.269-6
904.040.003.280-1
904.040.009.334-7
904.058.001.066-5
904.058.004.359-8
904.058.004.898-0
904.058.009.393-5
904.058.009.709-4
904.058.010.081-8
904.058.010.243-8
904.058.017.353-0
904.058.017.493-5
904.058.022.225-5
904.058.024.228-0
904.058.030.929-6
904.058.037.370-9
904.058.037.826-3
904.058.037.834-4
904.058.038.288-0
904.058.039.403-0
904.058.048.801-8
904.058.260.606-9
904.058.266.736-0
904.058.271.802-9
904.058.835.846-6
904.066.001.163-8
904.066.007.390-0
904.066.018.481-8
904.066.250.740-1
904.066.254.053-0
904.066.274.321-0
904.066.277.061-7
904.066.343.595-1
904.066.842.982-8
904.074.003.204-0
904.074.008.877-1
904.074.011.096-3
904.074.012.653-3
904.074.012.700-9
904.074.014.575-9
904.074.015.814-1
904.074.017.043-5
904.074.017.361-2
904.074.017.388-4

904.074.017.558-5
904.074.017.736-7
904.074.020.141-1
904.074.250.597-3
904.074.252.085-9
904.074.257.753-2
904.074.290.262-0
904.074.298.190-2
904.074.797.219-7
904.090.002.062-1
904.090.104.159-2
905.011.274.445-2
905.020.002.437-0
905.020.003.131-8
905.020.006.084-9
905.020.787.655-0
905.046.020.435-6
905.046.024.210-0
905.046.041.424-5
905.054.004.740-5
905.062.111.694-0
905.062.112.135-9
905.062.112.151-0
905.062.112.178-2
905.062.118.338-9
905.070.001.511-4
905.070.102.261-0
906.018.004.839-7
906.018.027.790-6
906.018.027.812-0
906.026.001.465-5
906.026.002.356-5
906.034.000.540-1
906.042.001.791-5
906.042.003.417-8
906.042.276.570-6
906.077.016.276-4
906.077.025.933-4
906.077.991.945-0
906.085.008.990-1
906.085.009.822-6
906.085.011.525-2
906.085.012.408-1
906.085.014.788-0
906.085.017.337-6
906.107.100.226-0
906.107.104.361-6
906.115.102.172-9
908.010.036.315-8
908.037.034.258-6
908.070.103.462-3
913.057.023.809-8
926.051.022.179-0

926.132.035.742-0

927.066.101.770-8

928.100.007.579-7

929.069.010.405-0

932.132.101.745-6

933.066.055.654-3

933.074.011.592-0

936.049.014.923-5

936.154.035.092-8

941.018.100.579-0

UF: PA

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.040.282-7
000.019.040.320-3
000.019.040.339-4
000.019.040.347-5
000.019.040.932-5
000.019.041.017-0
000.019.041.246-6
000.019.049.158-7
000.019.055.662-0
000.019.055.670-0
000.019.055.689-1
000.019.491.292-7
000.019.492.841-6
000.019.492.850-5
000.019.492.914-5
000.019.492.922-6
000.019.492.930-7
000.019.492.949-8
000.019.492.981-1
000.019.687.146-2
000.019.826.081-9
000.019.826.090-8
000.019.826.693-0
000.019.826.707-4
000.019.826.715-5
000.019.826.723-6
000.019.826.731-7
000.019.826.740-6
000.019.826.820-8
000.019.829.862-0
000.019.830.224-4
000.019.833.223-2
000.019.840.777-1
000.027.648.469-9
000.027.649.333-7
000.027.652.733-9
000.027.652.741-0
000.027.957.852-0
000.027.957.909-7
000.027.959.502-5
000.027.961.965-0
000.027.962.104-2
000.035.208.701-7
000.035.209.481-1
000.035.209.503-6
000.035.209.511-7
000.035.209.520-6
000.035.210.722-0
000.035.210.749-2

000.035.211.567-3
000.035.211.575-4
000.035.212.970-4
000.035.214.400-2
000.035.214.485-1
000.035.214.507-6
000.035.217.115-8
000.035.219.150-7
000.035.220.027-1
000.035.220.035-2
000.035.220.787-0
000.035.220.795-0
000.035.220.809-4
041.050.275.530-0
042.013.040.002-6
042.021.013.455-6
043.010.001.023-7
043.028.018.872-1
043.028.270.946-0
043.036.015.318-0
043.036.016.403-3
043.036.016.640-0
043.036.019.992-9
043.036.020.800-6
044.016.040.495-7
044.016.040.525-2
044.016.040.800-6
044.016.040.932-0
044.016.048.585-0
044.024.003.972-9
044.024.004.022-0
044.024.004.146-4
044.024.005.312-8
044.024.005.568-6
044.024.006.785-4
044.024.009.482-7
044.024.009.580-7
044.024.010.308-7
044.024.010.340-0
044.024.031.631-5
044.024.032.034-7
044.024.032.972-7
044.024.034.010-0
044.024.036.013-6
044.024.036.536-7
044.024.037.125-1
044.024.038.970-3
044.024.041.165-2
044.024.043.923-9
044.024.043.931-0
044.024.047.350-0
044.024.051.616-0
044.024.058.114-0

044.024.058.149-3
044.024.256.722-6
044.024.731.048-7
044.024.731.064-9
044.024.731.200-5
044.032.006.041-9
044.032.101.761-4
044.032.101.770-3
045.012.936.472-1
045.020.003.450-9
045.020.003.468-1
045.020.003.867-9
045.020.936.480-3
045.039.007.757-8
045.039.007.870-1
045.039.007.889-2
045.039.295.027-9
045.039.295.108-9
045.039.295.132-1
045.039.936.235-6
045.047.003.387-3
045.047.257.222-4
045.055.936.073-8
045.055.936.111-4
045.055.936.154-8
045.063.004.944-5
045.071.005.185-8
045.071.009.628-2
045.071.010.480-3
045.071.016.594-2
045.071.016.632-9
045.071.016.683-3
045.071.019.860-3
045.071.023.094-9
045.071.025.127-0
045.071.048.321-9
045.071.048.917-9
045.071.050.199-3
045.071.050.326-0
045.071.050.431-3
045.071.050.440-2
045.071.050.482-8
045.071.050.539-5
045.071.050.580-8
045.071.050.601-4
045.071.050.610-3
045.071.050.628-6
045.071.050.644-8
045.071.050.709-6
045.071.050.717-7
045.071.050.792-4
045.071.051.799-7
045.071.051.853-5

045.071.051.870-5
045.071.051.900-0
045.071.051.918-3
045.071.051.934-5
045.071.051.985-0
045.071.053.775-0
045.071.054.240-1
045.071.993.239-3
046.019.257.842-7
046.019.267.309-8
046.019.279.005-1
046.027.007.250-0
046.027.252.921-4
046.027.255.661-0
046.027.255.670-0
046.027.256.838-4
046.027.269.395-2
046.027.277.037-0
046.027.277.061-2
046.027.277.460-0
046.027.298.263-6
046.035.010.790-9
046.043.261.114-1
046.060.003.492-9
046.060.003.824-0
046.060.256.846-7
046.060.277.053-3
046.060.839.647-1
046.078.001.554-4
046.078.266.493-0
047.023.002.852-0
047.023.004.405-4
047.023.307.254-7
047.023.307.262-8
047.090.003.298-2
047.090.007.439-1
047.090.017.990-8
047.090.022.845-3
047.090.024.791-1
047.090.026.727-0
047.090.037.800-5
047.090.038.261-4
047.090.041.483-4
047.090.041.491-5
047.090.045.497-6
047.090.047.945-6
047.090.053.139-3
047.090.259.691-3
047.090.341.738-9
048.011.010.014-2
048.038.001.139-7
048.038.001.490-6
048.038.002.224-0

048.038.005.681-1
048.038.005.711-7
048.038.007.986-2
048.038.022.160-0
048.038.029.602-2
048.038.062.090-3
048.046.046.205-5
048.046.266.574-3
048.054.002.526-8
048.054.021.687-0
048.070.006.319-6
048.097.102.083-2
049.018.002.569-0
049.018.068.489-9
049.018.093.092-0
049.018.093.106-3
049.018.255.050-4
049.018.270.083-2
049.018.270.342-4
049.018.293.288-1
049.018.312.436-3
049.018.727.474-2
049.018.730.483-8
049.018.731.498-1
049.018.731.838-3
049.026.004.774-1
049.026.004.880-2
049.026.007.412-9
049.026.007.986-4
049.026.015.741-5
049.026.015.890-0
049.026.017.027-6
049.026.019.410-8
049.026.019.801-4
049.026.270.407-3
049.026.270.580-0
049.026.293.350-1
049.026.299.367-9
049.026.731.188-6
049.026.731.196-7
049.026.731.439-7
049.026.731.579-2
049.026.732.150-4
049.026.732.605-0
049.026.732.613-1
049.026.841.030-6
049.034.005.223-1
049.034.006.491-4
049.034.006.505-8
049.034.007.064-7
049.034.107.190-6
049.042.004.030-7
049.042.007.498-8

049.050.016.985-8
049.050.017.930-6
049.050.105.740-9
049.069.000.213-0
049.069.001.678-5
049.069.004.405-3
049.069.004.448-7
049.069.004.510-6
049.069.100.013-0
050.016.015.350-7
050.016.015.385-0
050.016.015.415-5
050.016.038.180-1
050.016.038.954-3
050.024.049.883-1
050.024.056.049-9
050.024.056.057-0
051.047.256.730-4
051.047.261.718-2
051.047.279.145-0
051.055.007.030-6
051.055.019.720-9
051.055.027.146-8
051.055.034.800-2
051.055.251.615-8
051.055.253.170-0
051.055.253.340-0
051.055.255.041-0
051.055.260.223-2
051.055.264.768-6
051.055.264.776-7
051.055.264.806-2
051.055.274.780-0
051.055.310.948-3
051.055.310.999-8
051.055.714.747-9
051.055.714.755-0
051.055.961.523-2
051.063.016.322-4
051.063.031.771-0
051.063.034.096-7
051.063.034.177-7
051.063.035.920-0
051.063.036.552-8
051.063.054.550-0
051.063.258.555-0
051.063.263.060-1
051.063.270.628-4
051.063.271.012-5
051.063.271.039-7
051.063.271.047-8
051.063.281.727-2
051.063.327.816-2

051.071.004.596-6
051.071.009.083-0
051.110.004.260-0
051.110.103.390-7
052.019.300.608-0
055.018.018.112-1
110.027.083.380-0
110.027.083.402-5
110.060.109.886-3
128..01.5.0.15--6
246.158.132.926-6
408.093.030.953-0
408.093.030.961-1
408.093.031.208-6
408.093.031.518-2
445.061.005.703-9
531.014.040.940-2
531.014.040.959-3
531.014.040.967-4
531.014.040.983-6
531.014.041.009-5
531.014.041.017-6
531.014.041.050-8
531.014.041.068-0
531.014.041.122-9
531.014.041.149-0
531.014.041.203-9
531.014.041.254-3
531.014.041.262-4
531.014.041.297-7
531.014.041.343-4
531.014.041.408-2
531.014.047.309-7
624.047.037.940-8
624.047.037.958-0
624.047.037.966-1
624.098.012.815-9
624.098.019.127-6
624.098.019.135-7
638.382.100.269-7
713.031.006.866-3
802.042.020.753-0
806.013.031.364-9
806.013.031.372-0
806.013.031.569-2
806.013.031.577-3
806.013.031.585-4
806.013.031.593-5
806.013.031.607-9
806.013.031.615-0
806.013.033.057-8
806.013.035.467-1
806.013.035.920-7

806.013.036.498-7
807.036.021.083-6
807.036.022.730-5
807.044.015.768-5
807.052.014.109-7
807.052.014.729-0
807.052.014.737-0
807.052.014.745-1
807.052.014.753-2
809.020.020.958-1
809.020.021.377-5
810.010.031.534-7
810.010.032.093-6
810.010.032.107-0
810.010.032.115-0
810.010.032.123-1
810.010.033.480-5
810.010.033.499-6
810.010.033.502-0
810.010.041.238-5
812.021.014.400-0
812.021.016.012-9
813.010.040.193-2
813.010.040.312-9
813.010.047.228-7
813.028.034.169-0
814.016.019.429-0
814.016.019.615-2
814.016.019.658-6
815.012.029.742-3
815.012.029.750-4
815.055.054.747-4
815.055.054.909-4
815.055.058.149-4
815.055.061.891-6
815.055.076.171-9
815.055.078.620-7
815.055.078.638-0
815.349.075.400-8
815.349.077.097-6
815.349.077.496-3
815.349.077.500-5
815.349.080.586-9
816.043.139.181-0
816.078.021.890-4
901.016.076.910-4
901.016.076.929-5
901.016.077.046-3
901.016.077.062-5
901.458.016.985-0
901.458.019.291-6
907.049.027.537-2
907.049.027.570-4

921.114.027.219-5

928.011.003.859-9

UF: PE
CÓDIGO DO IMÓVEL

225.045.007.684-1

UF: PI
CÓDIGO DO IMÓVEL

122.017.010.642-7
122.041.265.268-5
122.068.014.125-1
122.068.256.382-0
122.130.007.218-6
122.130.008.672-1
122.130.010.510-6
122.130.012.734-7
122.130.012.904-8
123.080.007.722-1
124.095.004.740-7
125.016.003.654-0
125.016.005.584-7
125.016.005.592-8
125.016.005.614-2
126.020.003.700-1
126.020.004.448-2
126.020.005.967-6
126.047.024.813-6
126.055.001.740-2
126.063.001.350-5
126.071.030.813-1
126.071.030.910-3
126.080.002.445-0
126.080.005.533-0
126.080.005.541-0
126.080.007.722-8
126.098.002.054-7
126.101.003.166-6
126.101.003.700-1
126.101.004.006-1
126.101.016.853-0
126.101.016.861-0
126.101.017.965-5
126.136.272.868-3
126.152.261.920-7
126.152.280.640-6
127.124.005.215-3
127.124.026.000-7
127.124.028.665-0
127.124.033.510-4
127.124.033.553-8
127.124.033.669-0
127.124.034.770-6
127.124.035.491-5
128.015.003.549-6
128.015.006.726-6
128.015.006.734-7
128.015.008.354-7

128.015.008.427-6
128.015.008.486-1
128.015.008.710-0
128.015.008.796-8
128.015.008.800-0
128.015.008.826-3
128.015.008.842-5
128.015.008.990-1
128.015.009.083-7
128.015.009.369-0
128.015.009.440-9
128.015.010.499-4
128.015.015.679-0
128.015.016.101-7
128.015.765.643-7
128.015.767.875-9
128.023.000.094-4
128.023.002.470-3
128.023.002.607-2
128.031.007.684-4
128.031.008.079-5
128.031.008.192-9
128.031.010.200-4
128.031.010.316-7
128.031.010.456-2
128.031.010.464-3
128.031.010.634-4
128.031.902.330-1
129.011.001.368-1
129.011.009.172-0
129.011.011.070-9
129.011.011.100-4
129.011.011.118-7
129.011.011.126-8
129.011.011.134-9
129.011.011.150-0
129.011.011.614-6
129.011.273.899-3
129.020.000.132-1
129.020.002.984-6
129.020.021.520-8
129.020.024.570-0
129.038.000.086-7
129.038.000.094-8
129.046.002.348-5
130.036.019.704-0
130.036.024.040-9
130.036.025.003-0
130.036.025.089-7
130.036.025.216-4
130.036.025.267-9
130.036.267.325-6
130.036.270.962-5

130.036.902.373-7
130.036.984.787-0
130.044.891.088-9
130.095.021.393-8
130.095.022.810-2
130.109.015.164-2
130.109.061.794-3
131.016.012.840-5
131.016.014.478-8
131.016.014.893-7
131.067.002.496-5
131.067.007.420-2
131.067.008.893-9
131.067.010.448-9
131.083.285.986-1
141.100.100.820-3
223.026.038.237-6
229.040.036.935-1
305.030.081.477-6
306.207.051.985-9
418.064.003.867-8
632.058.023.213-9
704.040.038.598-7
717.185.102.822-0
901.474.012.718-0
934.216.101.761-3

UF: PR

CÓDIGO DO IMÓVEL

702.013.265.098-1
702.021.300.462-6
703.010.010.863-3
703.010.011.169-3
705.012.010.618-2
706.043.281.654-9
707.015.292.923-8
707.031.308.064-5
710.040.724.254-8
715.115.010.561-0
717.100.317.195-1
718.033.271.349-7
719.218.007.609-5
723.010.282.723-7
724.050.033.286-3
812.048.039.470-9
814.032.032.433-0
816.019.045.012-7
906.085.017.388-0

UF: RJ

CÓDIGO DO IMÓVEL

513.016.070.882-3

518.018.025.020-0

UF: RN

CÓDIGO DO IMÓVEL

171.077.257.826-2

173.070.255.165-1

174.017.003.425-0

179.060.259.179-9

UF: RO

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.492.957-9
001.015.017.485-1
001.023.063.096-3
001.023.064.360-7
001.023.064.378-0
001.023.067.121-0
001.023.067.270-4
001.023.069.973-4
001.023.084.816-0
001.023.084.824-1
001.023.090.034-0
001.023.096.890-5
001.023.098.744-6
001.023.098.779-9
001.023.126.187-2
001.023.134.872-2
001.023.941.581-0
001.023.941.654-9
001.023.941.735-9
001.023.941.743-0
001.023.941.816-9
001.031.023.680-8
001.031.023.795-2
001.031.044.733-7
001.058.108.081-1
001.058.163.384-5
001.058.174.041-2
001.066.024.686-5
001.074.023.663-1
001.074.026.921-1
001.074.027.588-2
001.074.029.548-4
001.074.041.718-0
001.074.051.179-9
001.082.113.093-5
001.082.113.999-1
001.090.001.627-7
001.112.010.308-5
001.112.159.794-4
001.120.134.287-4
001.139.147.532-8
001.139.148.814-4
001.147.104.280-5
001.163.108.626-0
001.180.108.979-0
001.201.000.060-0
001.201.102.636-0
001.201.109.550-8
001.201.109.568-0

001.201.109.576-1
001.201.109.584-2
001.210.108.766-0
001.228.115.304-6
001.236.107.298-5
001.236.107.301-9
901.458.016.063-1

UF: RR

CÓDIGO DO IMÓVEL

031.011.005.789-9

031.011.007.072-0

031.011.032.786-1

031.011.038.130-0

031.011.047.503-8

031.046.006.963-6

031.046.008.362-0

031.054.100.218-8

031.054.100.749-0

UF: RS

CÓDIGO DO IMÓVEL

811.041.021.156-3
851.027.002.739-0
853.038.066.443-5
861.022.031.038-0
861.022.255.750-1
864.021.274.119-0
864.064.276.278-6
864.072.263.338-3
864.080.038.539-1
867.160.028.045-8

UF: SC
CÓDIGO DO IMÓVEL

814.059.002.674-9

UF: SP

CÓDIGO DO IMÓVEL

531.014.044.040-7
531.014.047.201-5
602.051.432.334-0
603.040.336.300-4
607.150.362.271-4
608.068.362.263-5
613.010.002.682-4
615.013.011.193-2
617.016.002.003-7
617.156.327.670-4
618.098.311.723-6
619.019.012.033-9
619.019.012.041-0
626.139.334.910-7
626.163.000.051-3
626.201.334.880-0
628.115.022.543-5
629.065.001.830-3
629.146.993.107-9
632.074.003.239-5
636.010.019.992-9
636.061.279.765-8
636.096.276.154-0
637.017.014.281-4
637.017.029.815-6
637.017.263.222-3
637.017.263.273-8
637.084.288.144-0
639.079.012.254-7
640.026.004.499-0
640.026.402.796-9
641.014.013.579-3
641.022.327.387-0
641.030.684.155-1
641.065.323.586-6
642.061.004.936-3
643.041.285.919-3
714.020.015.342-3
717.193.009.580-4
906.085.012.394-8

UF: TO

CÓDIGO DO IMÓVEL

000.019.472.573-6
000.019.474.819-1
000.019.475.408-6
000.019.476.099-0
000.019.476.854-0
000.019.480.576-4
000.019.480.584-5
000.019.486.299-7
000.019.492.752-5
000.019.493.694-0
000.027.630.870-0
000.027.634.689-0
000.027.637.475-3
000.027.637.858-9
000.027.638.315-9
242.012.031.232-0
531.014.044.016-4
617.091.016.063-4
636.010.022.306-4
701.033.019.968-8
717.185.103.047-0
814.016.019.151-7
814.016.019.186-0
816.043.124.885-5
816.043.131.784-9
816.043.133.876-5
901.458.018.937-0
903.060.118.320-9
903.060.120.820-1
906.085.007.277-4
906.085.008.940-5
906.085.009.024-1
906.085.009.938-9
906.085.012.459-6
906.085.012.467-7
906.085.015.059-7
906.085.016.020-7
906.085.017.205-1
906.085.023.230-5
921.017.010.952-7
921.025.014.796-9
921.025.018.414-7
921.025.023.310-5
921.025.030.368-5
921.025.033.758-0
921.025.284.408-0
921.025.289.841-4
921.025.836.753-4
921.050.000.469-7

921.068.015.105-6
921.084.012.203-1
921.084.765.708-9
921.114.025.453-7
921.122.985.996-3
921.149.006.165-0
921.157.102.245-5
922.013.001.600-9
922.013.003.050-8
922.013.006.858-0
922.099.001.678-2
923.010.009.342-0
923.010.011.711-6
923.028.018.759-1
923.028.019.526-8
923.044.006.327-4
923.052.000.264-0
923.060.017.604-6
923.060.019.852-0
923.109.102.300-2
923.109.102.342-8
924.016.006.556-0
924.032.004.456-5
924.032.004.715-7
924.032.005.029-8
924.032.009.377-9
924.040.288.799-4
924.059.000.930-3
924.059.003.387-5
924.075.035.602-1
924.075.288.101-8
924.113.263.761-0
924.121.001.317-2
924.121.931.039-0
924.121.967.181-4
924.156.003.972-7
924.210.100.560-3
924.210.101.109-3
925.020.006.831-8
925.039.004.367-7
925.039.009.415-8
925.055.003.328-2
925.063.003.123-0
925.063.005.843-0
925.063.257.222-0
925.063.257.230-0
925.098.000.590-8
925.098.000.604-1
925.098.003.557-2
925.101.004.430-3
925.128.007.579-0
925.136.103.349-9
925.160.102.121-3

925.179.101.613-0

926.019.006.157-9

926.019.007.382-8

926.019.315.125-0

926.019.728.128-0

926.094.032.050-4

930.202.018.724-6

930.202.018.732-7

930.202.019.658-0

930.350.006.912-6

933.023.013.331-2

933.082.010.731-7

934.038.004.383-0

934.089.014.400-2

941.018.137.898-7